

Estudos Eleitorais

TSE - V.2-N. 1, jan./abr. 1998

Coelho Neto: o falseamento dos pleitos

Parecer nº 28 – 1918

Reconhece deputados pelo Estado do Maranhão os srs. Herculano Nina Parga, Francisco da Cunha Machado, Artur Quadros Colares Moreira, Luís Antônio Domingues da Silva, José Barreto Costa Rodrigues e Agripino Azevedo.

A Junta Apuradora das eleições realizadas em 1º de março do corrente ano no Estado do Maranhão diplomou como deputados, pelo mesmo estado, os srs. Herculano Nina Parga, 9.713 votos; Francisco da Cunha Machado, 7.692 votos; Artur Quadros Colares Moreira, 7.527 votos; Marcelino Rodrigues Machado, 7.508 votos; Luís Antônio Domingues da Silva, 7.133; José Barreto Costa Rodrigues, 5.101 votos; e Agripino Azevedo, 4.840 votos.

Na respectiva ata geral ainda figuram com votação, em seguida aos candidatos diplomados, Antônio de Castro Pereira Rego, 3.388 votos; Henrique Coelho Neto, 1.230 votos; Tarquino Lopes Filho, 41 votos, Luís de Carvalho e João Dunshee Abranches Moura, 1 voto cada um.

Esta apuração resultou das atas constantes dos livros correspondentes aos municípios seguintes: Capital, Alcântara, Icatu, Araisos, Tutóia, Arari, Guimarães, Miritiba, São José de Ribamar, Vitória do Baixo Meirim, Penalva, Viana, Monção, Morros, São Bernardo, Santa Quitéria, Anajatuba, Barra do Corda, Itapecuru-Mirim, São Francisco, São José dos Matões, Vargem Grande, Barreirinha, Paço do Lumiar, Currealinho, Turiaçu, Barão de Grajaú, São Luís Gonzaga, Picos, Pedreiras, Loreto, Mirador, Nova Iorque, São João dos Patos, Pastos Bons, Passagem Franca (uma seção), Cururupu, Buriti, Brejo, Rosário, Coroatá, Codó e Grajaú (duas seções).

Do mapa organizado na secretaria da Câmara, além das votações relativas aos municípios de Caxias (três seções), São Bento, São Vicente Férrer e Pinheiro (duas seções), não computadas na Junta Apuradora, por não estarem os respectivos livros rubricados pelo juiz de direito das comarcas correspondentes (arts. 11 e 30, § 3º, da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916), constam as dos municípios de Santo Antônio das Balsas (duas seções), Riachão e Imperatriz (uma seção), que, por não serem os livros apresentados à Junta Apuradora, não foram incluídos no resultado acima indicado.

O candidato Henrique Coelho Neto, nos termos do requerimento do seu procurador, inserto na ata da apuração geral, reproduziu o protesto do mesmo perante a Comissão dos Cinco contra as eleições mencionadas, notadamente quanto ao candidato diplomado Marcelino Rodrigues Machado, protesto depois ratificado na primeira reunião desta comissão de inquérito.

Findo o prazo marcado ao contestante, e tendo os interessados renunciado àquele direito, ouvidos uns e outros, passaram todos os papéis e livros às mãos do respectivo relator.

A exposição do candidato contestante Henrique Coelho Neto, pelo mesmo escrita e lida a esta comissão, pode ser dividida em duas partes: uma relativa ao processo eleitoral; outra relativa à inelegibilidade do candidato diplomado Marcelino Rodrigues Machado.

Quanto ao processo eleitoral diz o contestante:

1. que as cédulas usadas nas mencionadas eleições “foram cortadas e impressas em papel colorido, em contrário do que impõe a lei imperativa”: “que elas não devem ter distintivo algum” (§ 5º do art. 17 da lei citada);

2. que, como consta da circular publicada no *Diário Oficial do Estado*, os cinco candidatos mais votados foram recomendados, não somente pelo governador em exercício, como pelo que lhe devia suceder, como sucedeu no dia 1º de março, justamente quando se faria o pleito;

3. que, afinal, as referidas eleições, que não foram efetivamente realizadas, constituem uma farsa.

E, em abono da última afirmativa, aponta o ocorrido em diversos municípios: Cururupu, em que só foram reconhecidas as firmas dos me-

sários e fiscais (nº 5, art. 41, § 13, art. 17 da lei citada); Guimarães, nenhum reconhecimento de firmas; Codó e Itapecuru-Mirim, em que foram reproduzidas as mesmas infrações com a agravante de haverem ficado duas folhas em branco entre aquelas em que foi lavrada a ata; Viana, São Bernardo, Picos, Nova Iorque, Pastos Bons e Passagem Franca, em que não foram registradas as votações para deputado, sendo que em São João dos Patos, além de tal omissão, não houve reconhecimento de firmas; Monção, em que a única seção foi presidida por um senhor Fausto Ferraz, não conhecido como magistrado; São José dos Matões, em que foram reconhecidas apenas as firmas dos mesários; Loreto, nos termos do protesto feito pelo eleitor e 1º suplente do juiz substituto federal, acerca da organização da mesa eleitoral, enviado à Junta Apuradora; Turiaçu, Grajaú e Miranda, onde o número de cédulas apuradas não correspondeu ao dos eleitores presentes; Caxias, cujos livros eleitorais não foram rubricados pelo juiz de direito; Barão de Grajaú, em que, como fiscal por parte de um candidato diplomado, figurou um oficial ativo da polícia do estado; Buriti, em que eleitores da 1ª seção votaram indevidamente na 2ª, alegando não ter havido eleição naquela; Araioses, Miritiba, Vitória, Morros, Pedreiras, Tutóia, Ribamar e nas segundas de Icatu e do Rosário, onde os secretários das mesas só fizeram o reconhecimento das firmas nas páginas assinadas pelos mesários e fiscais com a declaração “*supra*”; finalmente Brejo, Santa Quitéria e São Bernardo, todos apenas rubricados com as iniciais do juiz, o que, no dizer do contestante, não constitui a rubrica de que fala a lei. Ainda menciona Alcântara.

Aliás, o contestante conclui com o pedido de nulidade das eleições procedidas nas 2ª e 11ª seções dos municípios de São Luís, Caxias, Cururupu, Brejo, São Bernardo, Santa Quitéria, Miritiba, Ribamar, Viana, Araioses, Morros, 2ª seção do Rosário, Barra do Corda, 1ª seção de Codó, Itapecuru, São José dos Matões, Buriti, Pedreiras, Vitória, Pastos Bons, Mirador, São João dos Patos, Grajaú, Picos, Nova Iorque, Passagem Franca, Monção, Loreto, Alcântara, 2ª seção de Icatu e Tutóia.

Os livros de atas dos municípios acima enumerados indicam, entretanto, o seguinte: Cururupu, 1ª seção, o reconhecimento de firmas com

estes dizeres: “sete assinaturas *supra*, 2^a seção – assinaturas retro e *supra*”; Guimarães, nenhum reconhecimento na única seção; Codó, falta de reconhecimento na 1^a seção; Itapecuru-Mirim, além do reconhecimento em termos gerais das firmas retro e *supra* dos eleitores, mesários e fiscais, duas páginas em branco, assim como acontece na 2^a seção de Codó, intercaladas na respectiva ata, mas sem o cancelamento do secretário da mesa, conforme consta daquela; Viana, São Bernardo, Picos, Nova Iorque e Pastos Bons, com a votação para deputado, sendo que, quanto ao candidato diplomado Antônio Rodrigues Machado, o número de votos está escrito à margem da ata, sem a devida ressalva; Monção, em vez de Fausto Ferraz, o presidente da única seção chama-se Fausto Fernandes da Silva, juiz municipal, que funcionou como presidente da Câmara Municipal, não tendo comparecido o 1^o suplente do juiz substituto federal; Loreto, presidida a eleição pelo suplente de juiz municipal do termo, em pleno exercício, presente o presidente da Câmara Municipal, não tendo comparecido o 1^o suplente do juiz substituto federal; São João dos Patos, sem reconhecimento de firma; São José dos Matões, reconhecidas apenas as firmas dos mesários; Turiaçu, Grajaú e Mirador, em vez do que diz o contestante, o número de cédulas apuradas corresponde ao dos eleitores que compareceram, sem qualquer excesso daquelas; Caxias, de fato sem rubrica do juiz nos livros de ata, cujas eleições, da mesma forma que nos municípios de São Vicente Férrer, São Bento e Pinheiro, não foram apuradas; Barão de Grajaú, do qual a ata da única seção eleitoral está revestida de todas as formalidades, inclusive o reconhecimento nominal de todos os eleitores e mesários, não constando dela, mesmo na qualidade de eleitor, o nome de Manoel Aurélio Nogueira, oficial ativo da polícia, que o contestante diz haver figurado como fiscal do candidato diplomado, Herculano Nina Parga; Buriti, atas de duas seções, 1^a e 2^a, não obstante constar deste que não houve eleição naquela; e São Luís, capital do estado, 1^a e 11^a seções, com as firmas de mesários, eleitores e fiscais reconhecidas em termos gerais.

Como interessado no pleito, contrapôs o candidato diplomado, Francisco da Cunha Machado, às alegações do contestante, quanto ao processo eleitoral, o seguinte:

1. que ainda, mesmo reconhecida a nulidade de algumas das seções eleitorais apontadas, senão de todas, não seria prejudicado o resultado proclamado pela Junta Apuradora;

2. que, como fica patente à primeira vista, o termo “*supra*”, visado no reconhecimento das firmas dos eleitores das seções dos municípios de Araiões, Miritiba, Vitória, Morros, Pedreiras, Tutóia, Ribamar, Icatu e Rosário, é perfeitamente explicável, porquanto refere-se aos antecedentes de um ato, considerado em seu conjunto;

3. que, de acordo com a opinião de Pereira e Souza, Moraes e outros, a rubrica CCB, iniciais do nome do juiz de direito Cristino Castello Branco, contida nos livros eleitorais dos municípios de Brejo, Santa Quitéria, São Bernardo e Buriti, está perfeita;

4. que, finalmente, não procedem as alegações contrárias às seções da capital, por não comprovadas.

Isto posto e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 19 do Regimento Interno, uma vez reservada para outro relatório a parte da contestação alusiva à inelegibilidade do candidato diplomado Marcelino Rodrigues Machado, resta determinar os pontos sobre os que tem de resolver esta Comissão:

1. se as cédulas exibidas pelo contestante, impressas em papéis coloridos, sob a afirmativa de terem sido usados nas eleições de 1º de março no Estado do Maranhão, contrariam o disposto no § 5º do art. 17 da lei eleitoral em vigor;

2. se a recomendação em favor do candidato publicada em circular no *Diário Oficial*, por parte do governador em exercício, bem como daquele que lhe devia suceder, como sucedeu, justamente no dia da eleição, importa a nulidade desta;

3. se, não obstante o dispositivo expresso no nº 3 do art. 41 da lei eleitoral vigente, pode ser aplicado a eleição em que as atas sejam lavradas em livros não rubricados pelo juiz de direito da comarca;

4. se, nos termos do mesmo dispositivo, a respectiva rubrica pode ser constituída pelas iniciais do mesmo juiz de direito;

5. se, apesar de exigido o reconhecimento das firmas dos mesários, fiscais e eleitores, no § 13 do art. 17 da lei eleitoral citada, pode ser aceita pelo poder verificador qualquer ata em que não conste o mesmo reconhecimento, mesmo que falte somente o reconhecimento de firmas;

6. se, efetuado o reconhecimento pela referência às firmas “*supra*” em um mesmo ato, quando outras firmas existirem no verso da respectiva folha, resulta daí o não reconhecimento destas e, por conseguinte, a nulidade do mesmo ato;

7. se, verificado que eleitores de uma seção votaram em outra sob o fundamento de não funcionar aquela a que pertenciam e apresentadas ao poder verificador as atas das duas seções, constando em uma eleitores da outra, como ficou dito, segue-se a nulidade de qualquer das duas eleições ou de ambas;

8. se, finalmente, na falta de verba da transcrição da ata, a que alude o § 14 do art. 17 da lei citada, resulta a nulidade da respectiva eleição.

Sala da Primeira Comissão, em 30 de abril de 1918. – João Elísio, relator.

Parecer

A Primeira Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, tendo examinado os livros de atas e mais papéis referentes às eleições realizadas no dia 1º de março do corrente ano, no Estado do Maranhão, à parte a solução sobre a inelegibilidade alegada contra o candidato diplomado Marcelino Rodrigues Machado, a qual constituirá objeto de outro parecer; e

Considerando que “só podem ser anuladas as eleições nos casos expressamente previstos na lei eleitoral” (arts. 40 e 41 da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916);

Considerando que sempre que se puder verificar a verdade da eleição, não obstante irregularidades que se tenham dado, ou sempre que a irregularidade apontada não é por si só bastante para destruir a verdade do que se afirma na ata, e não havendo contra esta outros elementos que possam abalar-lhe a confiança, não se deve anular a eleição” (parecer, aprovado pelo Congresso Federal, sobre a eleição presidencial em 1902);

É de parecer:

1. que sejam aprovadas as eleições realizadas no dia 1º de março do corrente ano na capital e nos municípios de Araióses, Arani, Barão de Grajatu, Brejo, Barra do Corda, Barreirinhas, Coroatá, Codó (2ª seção);

Currallinho, Grajatu, Icatu, Itapecuru-Mirim, Loreto, Miritiba, Morros, Mirador, Monção, Nova Iorque, Paço do Lumiar, Pastos Bons, Penalva, Picos, Pedreiras, Rosário, São Francisco, São Bernardo, Santa Quitéria, São Luís Gonzaga, São José de Ribamar, Turiaçu, Tutóia, Vitória, Vargem Grande, Viana, Anajatuba, Santo Antônio de Balsas, Riachão e Imperatriz, excetuados os demais, constantes do mapa da secretaria da Câmara;

2. que, em conseqüência, sejam reconhecidos e proclamados deputados pelo Estado do Maranhão os candidatos seguintes: srs. Herculano Nina Parga, com 8.610 votos e um em separado; Francisco da Cunha Machado, com 6.813 votos e três em separado; Artur Quadros Colares Moreira, com 6.402 votos e dois em separado; Luís Antônio Domingues da Silva, com 6.303 votos e cinco em separado; José Barreto Costa Rodrigues, com 4.612 votos e quatro em separado; e Agrippino Azevedo, com 4.323 votos e três em separado.

Sala de Primeira Comissão de Inquérito, 30 de abril de 1918. – *Barbosa Gonçalves*, presidente. – *João Elísio*, relator. – *Lourenço de Sá*. – *Alcides Maia*. – *Luís Xavier*.

Nº 31 – 1918

Reconhece deputado pelo estado do Maranhão o sr. Marcelino Rodrigues Machado, com restrições do sr. Alcides Maia

Relatório

O único contestante às eleições realizadas no Estado do Maranhão em 1º de março do corrente ano, candidato Henrique Coelho Neto, além de contrariar o resultado de várias seções eleitorais, alegou que o candidato diplomado Marcelino Rodrigues Machado, por exercer o cargo de inspetor junto ao Liceu Maranhense e não haver se exonerado antes dos três meses que precederam a referida eleição, é manifestamente inelegível, porquanto está compreendido entre os funcionários administrativos

federais demissíveis, independentemente de sentença judicial (art. 37, I, letra *f*, da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

No sentido de tal opinião exibiu o contestante dois pareceres, um do sr. Clóvis Beviláqua e outro do sr. José Pires Brandão.

O primeiro diz:

1. que “por funcionário público entende-se aquela pessoa que se acha encarregada de assegurar o andamento do serviço público e, em regra, é remunerada pelos cofres públicos”;

2. que “o inspetor de ensino de que tratam os arts. 13 e seguintes do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, é um órgão da administração federal em matéria de ensino”;

3. que “exerce uma função, considerada necessária ao serviço federal, de regular o ensino secundário e superior da República”;

4. que “é nomeado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sob proposta do presidente do Conselho Superior de Ensino”;

5. que “a condição de remuneração (aludindo ao fato dos estabelecimentos particulares entrarem para os cofres públicos com a importância destinada ao pagamento dos respectivos inspetores) não é essencial, pois que há funções públicas que não podem ser remuneradas sem que por isso percam seu caráter”;

6. que, finalmente, “pode ser demitido ou dispensado, independentemente de sentença do Poder Judiciário, pois a lei não lhe dá garantias especiais para ser conservado no cargo”.

O segundo, concluindo pela inelegibilidade do candidato contestado no sentido de que os votos que recebeu não podem ser apurados, são inexistentes, assim justifica o seu pensamento:

1. “É fora de dúvida que, sendo funcionário administrativo federal demissível *ad nutun*, independentemente de sentença judicial, nos termos taxativos do art. 37, letra *f*, da Lei nº 3.208, citada, incidia na inelegibilidade fulminada por essa lei”.

2. “Conquanto exonerado, a eleição a que concorreu foi efetuada antes de findo o período marcado pela lei para sua capacidade elegível, conforme dispõe o art. 39 da citada Lei nº 3.208 (...)”.

Em contraposição, na qualidade de interessado no pleito, por ser um dos candidatos diplomados, sustentou o sr. Francisco da Cunha Machado:

1. que “o inspetor, criado pelo referido Decreto nº 11.530 (...) não é propriamente um funcionário administrativo – ele presta seu serviço ao Estado, mas nem todos os serviços propriamente ditos do Estado são *funções públicas, nem todos os servidores do Estado são funcionários*;

2. que “a administração do Estado é representada por duas espécies de órgãos: os que decidem e são órgãos imediatos, diretos do poder; e os cooperadores, que colaboram com os que têm poder de decidir”;

3. que os cooperadores, que colaboram com os que têm poder de decidir, como ficou dito, “podem ainda se distinguir em três espécies: os destinados ao preparo dos negócios pela coordenação dos diferentes elementos recolhidos, os que aconselham os órgãos encarregados da decisão e os que se destinam a executar o que for decidido”;

4. que assim pensa Viveiros de Castro, como resulta destas suas palavras:

“as funções de que assim dependem a vida da administração e o preenchimento de sua missão costumam denominar-se *diretas* e mais exatamente se chamariam *essenciais*; aquelas que somente servem para facilitar o exercício destas geralmente se denominam *indiretas ou auxiliares*”;

5. que, quanto ao caso corrente, delegando a Reforma do Ensino (Decreto nº 11.530) ao Conselho Superior do Ensino a função soberana e irrecorrível de julgar, quer da idoneidade do Instituto para inspeção preliminar ao julgamento do pedido de equiparação, quer da concessão desta, bem como da sua suspensão ou revogação, fez do *inspetor* um auxiliar do conselho”;

6. que, conforme pondera Paranhos da Silva em seus *Comentários à Reforma do Ensino*, o cargo de inspetor perdeu o caráter de emprego, tornando-se mera comissão de duração restrita, embora permitida a recondução...”

7. que, nos termos do próprio Decreto nº 11.530, “as atribuições do inspetor são *meramente informativas* do Conselho Superior, que fazem

do mesmo inspetor um simples *auxiliar* ou *cooperador* sem poder algum ou autoridade de administração”;

8. que “tampouco é o inspetor um funcionário demissível independentemente de sentença judicial”;

9. que “ele não é nomeado livremente pelo ministro e, sim, por proposta do presidente do Conselho Superior de Ensino (art. 13 do Dec. cit.), e só poderia, portanto, ser demitido pela mesma forma;

10. que, entretanto, o decreto da reforma do ensino não dá ao conselho ou ao seu presidente a atribuição para propor a demissão do inspetor, nem prescreve casos, condições ou processo para tal fim, acrescentando que do disposto no art. 23 depreende-se que durante o ano de exercício o inspetor não pode ser destituído, tanto que, se houver contra ele representação ao Conselho Superior, e este parecer foi injusto ou apaixonado, poderá aguardar nova inspeção...;

11. que, finalmente, “não poderia ser de outra forma, porque o inspetor é nomeado por um prazo determinado (art. 19 do Decreto nº 11.330, cit.).

E, em auxílio de suas considerações, oferece o referido interessado um parecer do sr. Rui Barbosa, no qual podem ser destacados os tópicos seguintes:

1. “na realidade, a inspeção do ensino regulada pelo Decreto nº 11.530 é um desses cargos em que o serviço, para que é constituído o funcionário, tem duração legalmente determinada” (art. 19);

2. “ora, nas funções limitadas por lei a um período certo, o funcionário não pode ser arbitrariamente exonerado, não pode perder o cargo senão por incapacidade penal, declarada em sentença”;

3. embora funcionários administrativos federais, “não estão capitulados na inelegibilidade que define a Lei nº 3.208, art. 37, nº I, letra f”, quando classifica entre os inelegíveis, em todo território da República para o Congresso Nacional, os funcionários federais *demissíveis independentemente da sentença judicial*.

Aludiu o contestante à lei do Estado do Maranhão nº 506, de 16.3.1909, em virtude da qual percebe a Exma. esposa do contestado uma pensão mensal de 250\$, que considera um benefício daqueles que impossibilitam a eleição popular, uma vez que o mesmo contestado é casado pelo regime de comunhão.

Em breve resposta retorquiu o sr. Francisco da Cunha Machado, que, além de nem estar o caso previsto em lei, da mesma forma seriam inelegíveis quantos são casados com filhas de militares com direito ao respectivo meio soldo.

Isto posto, cumpre à comissão resolver, nos termos do regimento, sobre os pontos seguintes:

– se os inspetores de estabelecimentos de ensino secundário ou superior de que trata o Decreto nº 11.530, de 18.3.1915, são funcionários administrativos federais;

– se, de conformidade com o decreto citado, eles são demissíveis independentemente de sentença judicial.

Sala da Primeira Comissão, 1º de maio de 1918. – *João Elísio*, relator.

Parecer nº – 1918

A Primeira Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, em vista do exposto no relatório e opinião vencedora sobre as questões suscitadas a propósito da inelegibilidade alegada contra o candidato diplomado pelo Estado do Maranhão, Marcelino Rodrigues Machado, pelo fato de exercer o cargo de inspetor junto ao Liceu Maranhense e não haver se exonerado antes dos três meses que precederam às eleições efetuadas no dia 1º de março do corrente ano; e considerando:

1. que o dito candidato diplomado obteve nas referidas eleições a votação necessária para ser considerado eleito, como prova o resultado constante do parecer anterior, que é o seguinte:

Herculano Nina Parga, com 8.611 votos; Francisco da Cunha Machado, com 6.816; Marcelino Rodrigues Machado, com 6.471; Artur Quadros Colares Moreira, com 6.404; Luís Antônio Domingues da Silva, com 6.308; José Barreto Costa Rodrigues, com 4.676; Agripino Azevedo, com 4.326;

2. que, como diz Viveiros de Castro (*Direito Administrativo*, p. 515), a fraseologia da nossa legislação não está inteiramente assentada sobre o significado das expressões “funcionários públicos e empregados públicos” pois que, geralmente as palavras “empregados públicos” designam não só esta classe especial de agentes da administração, como também todos os seus funcionários, diretos ou indiretos, e assim também a palavra “funcionários” é usada algumas vezes para designar não só os que assim tecnicamente se denominam, como quaisquer empregados públicos;

3. que, ainda mesmo considerados funcionários públicos os inspetores de ensino de que trata o Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, não são eles demissíveis independentemente de sentença judicial, porquanto o exercício do mesmo cargo tem duração legalmente determinada, como que uma cláusula estipulada por ocasião da nomeação.

É de parecer, pois, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo estado do Maranhão o sr. Marcelino Rodrigues Machado, que obteve 6.471 votos, nos termos do parecer ontem assinado.

Sala da Primeira Comissão de Inquérito, 1^o de maio de 1918. – Barbosa Gonçalves, presidente. – João Elísio, relator. – Lourenço de Sá. – Luís Xavier. – Assino com restrições este parecer – Alcides Maia.

Contestação do senhor Coelho Neto

Ilustres senhores membros da Primeira Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados Federais,

Comparecendo perante vós, ó íntegros juízes, designados pela sorte para conhecerdes da causa em que sou parte, não só eu, como também e principalmente o regimento, agora remodelado, segundo é voz dos pregões, devo confessar que, em vez de temor, sinto que, na vossa presença austera, mais se me cobra o ânimo e serena a consciência.

Se eu me apresentasse receoso, titubeando as palavras e sacudindo, em tremuras, estas folhas que leio, estaria a denunciar-me, senão a injuriar-vos; a denunciar-me com a demonstração do meu próprio juízo inquieto, ou a injuriar-vos com o sobressalto significativo da falta de confiança na mesma justiça que representais com tanta serenidade e insenção.

Falo calmo, seguro de mim e do meu direito e com atenção na lei, certo que não se dará o mesmo com os que vierem depois de mim. Os caminhos que trilhamos rumo a este sítio não foram os mesmos; aquele por onde vim estira-se em planície aberta e clara, é largo, sem acidentes, todo ao sol; os outros acareavam-se em algares, coleiam tortuosos, escurentam-se em balsas, com almargens e alagados, covas em penhascais onde os atreitos a tocaias e vezeiros em armadilhas se alapardam agachadamente aperrando armas das que se usam nas azambujas.

Os meus passos soam alto; os outros vêm a pé surdo, que é o mesmo que dizer à cautela; eu confio na justiça, eles nas tranquiérbias; a um, foge-lhe o próprio terreno, o outro pisa tão medroso e tolhido que bem se lhe sente no olhar esgazeado, no gesto indeciso, no balbuciante da voz a surpresa de quem se acha, de improviso, como por prestígio mágico, acordado em sítio de maravilha, senhor dos dons com que jamais sonhara.

A política, em nossa terra, tem capítulos que parecem ditados por Sherazade; este em que me acho é um deles.

Dois são os vultos que me seguem, apostados em tolher-me a passagem; a ambos, porém, tenho-os eu por sombras e as sombras existem apenas para a visão, desconhecendo-as os demais sentidos e, para que desapareçam, basta que lhes oponha a um raio de luz.

O primeiro, portador de um diploma, bem sabe não ser tal título legítimo, senão contrabando com qual não logrará ser aceito entre os legisladores, por vir, logo de entrada, detraíndo a lei. Deixou-se arrastar às urnas sem lembrar-se do crivo em que o deviam agourar, que é esta comissão, que o há de ter com o grosso de duas incompatibilidades: uma, o exercício de um cargo federal, em que funcionou até as vésperas do pleito, o de fiscal do governo junto ao Liceu Maranhense; outra, o gozo de uma pensão concedida pelo Estado àquela que a fortuna lhe deparou por esposa, mas que, desde a hora em que tornou a honra de seu lar, pelo matrimônio, deverá ter desistido do benefício pela cessação do motivo que o impusera à gratidão dos conterrâneos seus e de seu ilustre pai, o falecido senador Benedito Leite, de tão grata e saudosa memória.

Relevai-me, senhores, este descortino; não há nele outro intuito senão o de pôr em evidência um dos motivos da inelegibilidade do ilustre

sr. dr. Marcelino Rodrigues Machado. Não fosse a lei tão imperativa no caso e eu não me atreveria a opor palavra a quem recolheu tão apreciável número de votos, não direi no estado, que isto de votos no estado é um dos pontos obscuros em que, a tempo, entrarei cautelosamente e com luzes, mas na capital, aliás, também, às escuras, por andarem de candeias às avessas os dois governos: o do estado e o municipal, opondo-se o primeiro a todos os atos e melhoramentos tentados pelo segundo.

Do outro vulto direi apenas que vem trazido à destra, como reserva. Quando os ardilosos donatários do Maranhão, que se tinham por mui seguros na sua beetria de entre paredes, atacados de frente por mim que, em nove dias, e só, sem amparo político de quem quer que fosse, a não ser o da simpatia do povo, lhe tomei palmo a palmo o terreno mais abaluartado, compreenderam que um dos da chapa governamental, o dr. Marcelino Machado, não obteria vitória pelos motivos já enunciados e aos quais hei de tornar em companhia de juriconsultos, à pressa e às tontas, como quem calafeta navio que se alaga, lançaram mão aflita de um batoque com o qual cuidaram de tapar o rombo por onde lhes iria a nave ao fundo. Eis porque, não tendo elementos nem preparo político bastante para uma chegada de alcance no pleito eleitoral, o candidato em questão subiu tanto, em horas, que, só por milagre, senão por efeito de bóia detentora, não culminou na chapa com seu nome, famigerado em jubilações.

Os donatários não escolheram meios para entupir a aberta ameaçadora, servindo-se na azáfama em que se viram, do que acharam mais à mão para que, se não lograssem chegar ao porto sem perda de homem, pudessem, ao menos, apoiar salvando alguma coisa do prestígio rudemente avacalhado no temporal bravio.

Mas o debuxo que faço da política maranhense, antes de pôr as tintas na tela, em que tudo há de aparecer com a sua cor própria, pede um bosquejo à parte, e rápido, do meu caso; meu e, essencialmente, da própria honra da República, que, só por isto, levantou, em tamanho clamor, a opinião do país; só por isto, repito, e não porque eu a suscitasse como, por aleivosia, se assoalhou, ainda que sem resultado, porque ninguém, de bom senso, tomaria a sério a balela, lançada aos ventos, de que um homem, fosse ele o de maior prestígio em sua pátria, só por si, avocando a

imprensa, logo a tivesse a seu lado em pé de guerra, cobrindo-o com seu pavês, defendendo-o com as suas armas claras e estrondosas.

Movimentos coletivos de tão exemplar solidariedade, só os provocam princípios e foi um deles e dos mais nobres o que congregou em volta de mim a opinião nacional.

Não é ao pálio que se ajoelham os crentes, senão ao sacramento que ele acoberta.

Não foi por mim que se insurgiu o espírito culto e honesto da República, mas pelo que eu, então, levava comigo sobre o meu nome, que era um dos três fundamentos cardeais da democracia, o principal, sem dúvida, e o mais melindroso porque, atingido que seja por afronta ou golpe, todo o regime se ressentido da ofensa ou sofre da ferida e deprime-se, poluído na honra, ou falece como alcançado no coração, e esse fundamento é a liberdade.

O gesto tirânico de que fui vítima sublevou as consciências, a traição indignou os corações e o que se viu com espanto, pelo inesperado do levante, foi o protesto do ânimo cívico irromper abrupto comunicando-se, como por um rastilho de brio, desde as fronteiras do Sul até as extremas do Norte, contra a violência de um grupo enfeudado na bastilha férrea da mais vexatória das oligarquias, que ainda se apoderam de um estado arrojando-o, estrangulando-o, dessangrando-o e, o que mais é, envilecendo-o com reduzir a adicto da gleba o povo, a quem oprime com os mais carregados ônus, a quem nega o próprio direito de respirar dentro da Constituição, que é o espaço amplo, claro e arejado em que vivem, reunidos em sociedade, os que se dizem verdadeiramente homens.

Os donativos maranhenses transformaram tal espaço em labirinto e é nesse complicado caracol, onde, uma vez entrado, não logra o prisioneiro atinar mais com a saída, achando sempre, diante de si, muralhas e tapiços, que o povo da minha terra definha em angústia, sugado pelos tiranos que tudo lhe negam, desde o ar e a luz até os mais naturais direitos.

Foi nesse labirinto que penetrei devassando-lhe os ergástulos, evitando-lhe as esterqueiras, dele logrando sair porque levei comigo, para governar-me, não o fio de Ariadne, mas o clarão que me precedeu, que me alumiu os passos e que ainda me guiou à volta, sempre resplande-

cente, que foi a própria alma da minha pátria, companheira da minha audácia nessa aventura gloriosa.

Mas historiemos o caso, a razão da minha sortida audácia e os resultados da campanha em que estive a pique de perder-se, mais do que a minha vida: a minha honra.

A minha atitude na Câmara dos Deputados, desde que nela entrei em 1909, com o mandato do povo do meu estado, foi sempre, ainda que insubserviente, a de um homem polido. Crítico severo dos meus atos, não me perdôo deslizes de cortesia no trato íntimo e mais, aprimorei as maneiras no convívio com membros desta Casa, tanto pelo que, particularmente mereciam, quanto por serem eles como que as células vitais de um dos mais altos poderes da nação, diretamente derivado da soberania do povo.

No comércio da amizade ninguém me viu jamais nem tão severo que pudesse ser acoimado de orgulhoso, nem tão desmanchado que parecesse trivial: fui sempre lhano sem ser rasteiro, amável sem bajulice, sereno sem ser pedante, altivo sem arrogância, condescendente sem servilismo.

Nunca subi à tribuna que não levasse o pensamento fito nas graves responsabilidades que me assistiam e no coração um respeito religioso, como o que comove o crente quando se avizinha do altar e, falando, mantinha estritamente o discurso nas lindes intransponíveis da ética, governando-me como em mar perigoso sem perder de vista o rumo, atento aos parcéis em cujos cabeços refervem sempre espumas irritadas.

E, louvado Deus! nunca bati em pedras de escândalo, navegando sempre atento à bússola e na monção propícia, sem tantas velas abertas que corresse desapoderado, nem com elas tão frouxas que demorasse banzeiro, trapejando em vanidades fatigantes.

Se não entendia do assunto, não me arriscava por ele tomando a barra aos que pudessem transitar seguro, com proveito para o progresso do país e glória própria.

Ainda que experimentado em certames orais e habituado a encarar de frente as assembléias, desde as mais variadas e tumultuosas dos comícios até as mais requintadas e exigentes das conferências, devo confessar que sempre me retransi de receio ao assumir a tribuna parlamentar: é que ela assenta tão alto que, discorrendo em tal eminência, tem-se a impressão augusta de que se fala para toda a pátria.

Não é um público restrito que nos ouve, mas a nação mesmo; e a alguns, de voz altiloqüente, ouve-os o mundo todo.

A magnitude de tal sede ainda me fazia menor do que sou, daí o medo que me tolhia toda vez que eu tinha de sair do meu recanto, cá em baixo, para a evidência daquele cima.

No debate, se a discussão se aquecia entre mim e outrem ou provocava grupos interessados no assunto, por mais que renhisse o pleito, nunca me deixei arrastar no delírio das paixões, desmandando-me em diatribes e doestos ou revidando com aspereza.

Sentindo o perigo do resvaladouro de que me abeirava, atinha-me, com força enérgica, à prudência, contendo o ânimo, refreando os ímpetos e guiando, com segurança, os vocábulos com que havia de retorquir sem ofensa, de atacar sem veneno, de rebater sem rudeza; e não me lembro de haver jamais saído de recontros arrependido de alguma palavra menos civil e sem que o meu contendor, por melindrado, se retraísse de mim.

Guardei sempre fidelidade ao partido que me elegeu e aproveitou o ensejo oportuníssimo para declarar, em voz alta, e desafiando desmentidos, que não recebi a honra que me foi conferida, como esmola, que a não pedi como propalam os que, seguros do selado silêncio dos mortos, andam a emprestar a Benedito Leite palavras póstumas.

Se os finados não tornam das pálidas fronteiras para confundir os caluniosos nigromantes, que mantêm à sombra dos seus túmulos, eu dou por prova de que seria incapaz do agachamento em que me pretendem açacanharem um longo e trabalhoso passado de altivez, no qual não há aquele que diga que me viu, alguma vez, zumbrindo-me diante de poderosos a solicitar favores de qualquer natureza.

A política me foi encontrar no muladar de Jó: foi na casa em que, ainda hoje, habito que a recebi na pessoa do senador Benedito Leite, a quem, modestamente, acolhi na intimidade da família e entre os meus livros, sem ostentação faustosa, que a não podia fazer, sem banquete, que os não dou, e muito menos sem humildade, que não há no meu caráter.

À oferta que ele, então, me fez de uma cadeira na representação maranhense, respondi com agradecimento comovido, não só pela honra de entrar para o Congresso da minha pátria, como por ser, em tal ingresso, conduzido pela bandeira de meu estado.

O que disse a Benedito Leite e está reproduzido, em termos breves, no discurso com que estreei na Câmara, na sessão de 29 de julho de 1909, foi que, na política, eu continuaria a ser o mesmo homem de letras que sempre fora, desistindo da honra com que, generosamente, me acenava, se, para obtê-la, fosse, de rigor, trair a minha pena. A tais palavras respondeu o chefe maranhense: “Que era justamente ao homem de letras que o Maranhão chamava para sua bancada, querendo nela vê-lo, justificando com a sua presença o símbolo de um dos quartéis do seu escudo heráldico”.

E foi quanto houve e o que eu disse, no dia da minha estréia na Câmara e que aqui transcrevo das páginas dos seus *anais*, confirma meu depoimento:

“Foi a arte que aqui me introduziu e, como artista, trago, e sempre trarei a esta Casa a minha palavra pequena, porque na disciplina literária iniciei a minha carreira e conto levá-la a termo sempre fiel às minhas normas”.

Dou estas explicações antes que me arguam de violento, porque nelas, mostrando o homem comedido que sempre fui, hei de justificar, perante juízes que se prezam de honrados, o arremesso de amouco com que investi nessa campanha escarniçadamente pelejada em terreno cenoso, minado de insídias covardes, apaulado de charqueirais de calúnias, com estrepes que eram convícius, batendo-me com adversários sempre tocaia-dos, que só me alvejavam pelas costas, tirando de si a lama com que embolavam as pelotas das suas fundas.

E porque saí em tão desabrida arrancada? Que desafio me chamou a campo ou que motivo me moveu à luta? Motivo de traição primeiro, logo depois infâmia. Vejamo-los.

As lições de Teofrasto, aprendidas em *La Bryère*, não me aproveitaram: se eu as não houvesse esquecido, não me teria deixado enrolar no enredo em que me vi.

A traição foi tecida aqui, devagar, e eu nela me fui enlizando sem lhe sentir as tramas por mui sutis, e principalmente – e aqui vem o caso – porque o aranhão que as intricava tinha disfarces tão hábeis, dissimulações tão tredas que eu, apesar de ser a vítima e, de mais a mais, avisado,

nunca suspeitei do tecedor caviloso. Tinha-o por amigo leal buscando-lhe a companhia: com ele me aconselhava adotando-lhe, de boa mente, todos os alvitres, e tal era a minha confiança no seu caráter que, se diante de mim, alguém o criticava, era imediato o meu protesto e a minha defesa ardente.

Às primeiras atoardas que sussurraram nesta Casa anunciando a minha exclusão da chapa maranhense – foi isto em dezembro do ano passado –, logo procurei o *garnacha* pedindo-lhe que me dissesse a verdade sobre o que se urdia no chamado *seio do partido*. Estou que, em vez de seio, melhor seria chamar-lhe *mama... et pour cause*. O homem deu de ombros com indiferença, sorrindo do meu receio e, com palavras seguras, tranquilizou-me afirmando que nada havia e que eu não desse ouvidos a falas e rumores de imprensa, sempre falsos e tendenciosos. Então lhe disse, insistindo:

“Se tal peço, é porque muito me doeria a afronta de ser expulso da representação maranhense como quem houvesse incorrido em falta que dela o tornasse indigno. A consciência de nada me acusa e eu quero premunir-me de razões com as quais me justifique aos que as me pedirem, a começar por meus filhos, para que lhes não fique no espírito a mais leve dúvida sobre a honra que lhes quero legar sem eiva”.

O *garnacha* sorriu de novo, repetindo concludentemente, em remate cerce: “Que nada havia”.

Ao tempo em que ele assim me falava, naquele tom sossegado e dulçoroso, eu era um dos sainetes de Tartufo; já no palácio de São Luís os próceres da política situacionista, presididos por um apedeuta, entendiam-se com o fementido que aqui enrolava os fios da teia em que eu devia ficar empresado.

O intrigante que andava, e anda, com veleidades de usurpar o estado, pôs-se em campo e tais foram as suas lábias de sedução que logrou atrair a si alguém que jamais se devera aparceirar com ele, mas que cedeu aos seus enleios, embaído nas promessas largas com que o engodava o mistificador, garantindo que o assentaria no estado, como em morgadio que, de direito, lhe pertencia.

E era de ver-se o aranhão, de natural tão lerdo, com a cabeça a enter-se-lhe entre os ombros, como a castanha no caju, subitamente azougado em vira-voltas de mequetrefe, andarejo, coscuvilheiro, taralhão, cachinante, trêfego, indo e vindo pelos corredores, aos desengonços da cabeça, em uma satisfação que o transfigurava, substituindo-lhe a gravidade, sempre tão afetada, por um ar muito aberto e maneiras desconchavadas.

E era com o mancebo, o seu príncipe, aos segredinhos nos vãos das janelas, na sala do café, junto à balaustrada da escadaria, os dois sempre juntos, arrulhando ora pelos cantos, ora em um dos sofás macios, combinando planos que um ditava e outro escrevia, íntimos, acompadrados na conspiração que, deploravelmente, se frustrou.

Um dia o homem apareceu inteiramente transformado; outro em tudo: no ar, nos modos, até no traje; com melaço nas falas, engrimanços nos gestos, riso fácil e sem propósito, amável e chegadiço a todos, naquele estado álaçre do que mascou erva sardônica e que o povo hoje atribui aos que viram “o passarinho verde”.

Foi, talvez, nesse dia jucundo que o intrujão, desvariando em megalomania, pretendeu afrontar o escândalo, propondo a candidatura do mancebo, seu aliado, com fundamento dinástico, muito rabulejado, de que o seu patronímico lhe assegurava incontrastavelmente o domínio do Maranhão.

A bomba teria explodido estrondosa se alguém, acudindo pela moralidade, não lhe houvesse cortado o estopim, que já esfervilhava aceso. Encolheu-se o burlão encochando-se nos cogumelos que lhe brotam na cachola, como tortulhos em pau podre; esteve uns dias quieto, achaparrado sob as duas tampas, como em valvas de ostra, até que saiu e logo recomeçou ativo, refeito da corrimaça e já excogitando outro ardil, e tanto esgaravatou a tola, tanto esvurmou a mioleira frívola que já lhe esputou da massa a inspiração, sugerindo-lhe o nome de um parente que ainda, por aliança das famílias, tinha afinidade com o mancebo que fora posto à margem para lance mais oportuno e decisivo. E propôs. Os do partido aceitaram-no e já corria no estado, à boca pequena, a chapa oficial com a inclusão do parente e ainda aqui me afirmava o refalsado:

“Que nada havia. Que tudo era palreiro dos jornais. Que eu ficasse descansado porque, se lhe contasse alguma coisa, ele me avisaria para que eu tomasse as minhas precauções”.

E segredava-me o que sabia, pedindo-me reserva:

“Que dois dos nossos companheiros, esses sim! estavam irremissivelmente condenados – um, por preferência que o incompatibilizara com a nação em guerra; outro, porque tinha de ceder a cadeira a quem, tendo deixado o governo do Maranhão, não podia ficar sem assento, acompanhando incomodamente, de pé, a marcha da política”.

Oh! Grande Teofrasto, relendo agora os teus *Caracteres* encontrei, logo no vestibulo, o retrato do “garnacha”. Lá está ele, e como vivo, no quadro “De la dissimulation”.

Por que não recorri eu, em tempo, à tua galeria, ó mestre!? Se o houvesse feito, teria, desde a primeira vista, reconhecido o *cucufâte* que lá está todo inteiro, se não ele próprio, o seu sócia, tanto se parece o me-necma que aqui zarelha com o do moralista ateniense, tão parelhos são nas manhas e trapaças, tão consoantes nas falas, tão conformes nas maneiras, principalmente que... “*ne partent point d’une âme simple et droite, mais d’une mauvaise volenté ou d’un homme qui veut nuire: le venin des asprios est moins à craindre*”.

Súbita mudança nos modos do batorelha tornaram-no suspeito: a larva entrara no período da metamorfose. Se me avistava no seu caminho, presto torcia o rumo. Quando eu entrava no recinto, direito à minha cadeira, fingia-se distraído ou vergava-se sobre papéis, fixando dissimuladamente a atenção na leitura, anotando cotas, quando se não safava, às encolhas, muito sorrateiro, com o charuto em boquilha, os olhos sempre de rasto, arrincoando-se em algum recanto em conselho com os zotes da sua pandilha.

Coincidindo tão improvisa mudança com o que se me dizia insistentemente das trampolinices do sanioso, resolvi colher informações na fonte da rua Voluntários da Pátria. E fui.

O sr. Urbano recebeu-me com simplicidade e de pijama, no seu escritório, emparedado em livros. Quando entrei, S. Exa. tinha na mão uma

brochura intercalada, e os vincos que arrogavam a frente, como ondulações de madria em fins de porcelana, anunciavam que o cérebro do homem começava a abanar-se de tormentosas cogitações, das quais eram os últimos vestígios aquelas encapeladas rugas. A acolhida foi amistosa. Sentei-me.

S. Exa., em movimentos tardos e considerados, pousou a brochura na mesa, dobrou as hastes dos óculos, pigarreou sarrento, tossiu grosso, com importância, e, um momento, ficamos encarados um no outro, mudos como os penedos do poeta.

E fui eu que rompi o silêncio interrogando sobre a minha situação indecisa o pró-homem, que no Maranhão é o vice-presidente da República e aqui é o governador do Maranhão.

S. Exa. tomou um cigarro, desfê-lo, bolhelhou o fumo na palma côncava da mão, enrolou-o, acendeu-o de cara banda e olho pisco e, soprando saboridamente a primeira fumaça, cruzou as pernas no estendal da cadeira, balançando graciosamente os pés esparralhou-os em anchas chinelas de carneira. E disse, arrufando o sobrolho: “Que não compreendia aquilo. Estava cansado de telegrafar para o Maranhão e nada! Nem o Brício lhe respondia”. Cuspilhou de esguicho e, depois de pensar, afirmou, prefaciando as palavras com um meneio de cabeça:

“Não acreditava em modificações. Escrevendo aos amigos fizera-lhes sentir a conveniência de ser mantida a bancada, ainda que, lhe parecesse difícil nela conservar um dos que mais brilho lhe haviam emprestado, o Dunshee, que com a atitude que assumira, aliás de nobre altivez e reveladora de um caráter íntegro, rompera com a opinião nacional”.

E S. Exa., enclavinando, em gesto beato, as mãos no ventre, pôs-se a rolar os polegares, d’olhos em alvo, com um ascese. Por fim descendo do raptos em que se arroubara, concluiu: “Quanto ao mais... acredito que voltarão todos”, acrescentando em tom conceituoso: “Patrício, atravessamos dias difíceis, dias tremendos, e nós, os que temos responsabilidades na direção dos negócios públicos, nós que somos os fiadores da nação, não lhe devemos criar maiores entraves, que já não são poucos os

que ela tem. Não está aí a guerra com todos os seus horrores? Por que havemos de os agravar provocando lutas intestinas? Deixemo-nos estar como estamos. E, afirmou, batendo as mãos, d'estalo, como a sacudir responsabilidade: “Eu, por mim, não bulia”. E cuspiu refestelando-se.

Como de assunto tão trancedente caímos na banalidade da ucharia não sei dizer. A verdade, porém, é que passamos da guerra para as batatas, arrastados pelo problema grave da carestia dos gêneros. S. Exa., com o dom profético de Daniel, já lhe granjeou a fama prestigiosa de “oráculo da República”, evitando-lhe tantos desastres, não só nos escolhos das finanças, como em cachopos, como aqueles em que bateu o *Satellite*, augurou dias lúgubres que, fatalmente, viriam com um cortejo de horas calamitosas se o governo não os conjurasse, a tempo, antepondo-lhes providências sábias.

Foi então que lembrei a S. Exa. a iniciativa de Pombal por ocasião do terremoto de Lisboa, quando o grande marquês, com a sua autoridade férrea, garantiu o povo contra a ganância avara de mercadores e feirantes e defendeu os lares dos assaltos dos ladrões que se aproveitavam do desbarato e da confusão em que a catástrofe deixara a cidade para rapinar à mão larga.

O sr. Urbano mostrou curiosidade de conhecer as medidas aplicadas pelo notável ministro de D. José e eu comprometi-me a enviar-lhe, nesse mesmo dia, as *Cartas Pombalinas*. Despedimo-nos em boa amizade, desejando-nos todas as venturas do ano novo, que vinha perto e cheio de esperanças, como sempre.

À tarde, cumpri a minha promessa remetendo a S.Exa. a obra a que me referira.

Janeiro entrou e, com ele, vieram-me cartas do Maranhão, nas quais, ainda que em tom de boatos, já se me fala nas tricas palacianas.

Mas, como aqui o chefe mantinha sigiloso resguardo, fechando a discrição a sete selos de bronze, apenas adiantando aos que teimosamente o interrogavam “que, só depois de conversar com os amigos no Maranhão, organizaria a chapa”, deixei-me estar confiado na palavra honesta dos dois homens: um, o chefe, que não achava prudente bulir; outro, o antevieiro, que se comprometera a avisar-me em tempo se me sentisse ameaçado pela política.

A 8 de janeiro honrou-me o sr. Urbano com uma carta familiar acompanhando os volumes que eu lhe emprestara e a 12, sábado, sendo 4 horas da tarde, o “garnacha” apareceu-me em casa.

Recebido por mim à porta, estive longo tempo a cortar jacas sobre o capacho, raspando as solas, e entrou zambro, claudicando, a morder o beijo, sempre cabisbaixo, com caramunhas que lhe provocava um calo, não sei se em algum dos pés ou se ali onde, segundo é voz, nasce o arrependimento com os espinhos pungentes do remorso.

O perfidioso, em que eu sempre e tanto me fiara, aparecia-me com o calejado boletim da traição e recadeou-a afetando lástima e até revolta contra quem o despachara em tal mandado:

“Que, apesar do todo o seu esforço, que fora grande – e esponjou com o lenço em bucha o suor trabalhoso da testa e da caluga –, não conseguira aparar os golpes dos políticos maranhenses e ali estava para cumprir a promessa que me fizera e que realizava pesaroso porque, enfim, eu fora sempre um companheiro fiel e, que diabo! tinha um nome que honrava o estado”.

E, como de arremesso, vomitou a notícia da minha exclusão da chapa. Nada eu lhe disse. E que lhe havia eu de dizer se estava tolhido de espanto, olhando o ser que, primeira vez, fora dos livros, eu encontrava diante de mim, não em ficção dramática, como Thersyto ou Iago, Tartufo ou Luís XI, mas em carne e osso, de fraque, com calos por fora e por dentro e falando?

Que lhe havia eu de dizer? Apertado, mais tarde, ele não fez mais do que remexer na alma e tirar um pouco do que nela é tudo mentira, afirmando que eu explodira em furor, ameaçando o sr. Urbano, e concomitante caterva com a imprensa do país.

Há torpezas que se não levantam do chão por imundas; há nugacidades que se não contestam por inútil não passam de sombras de quem as lança; gizando-se os seus lineamentos, tem-se o perfil do caráter do seu inventor. Essa do “garnacha” é das tais. Adiante. Cumprido o encargo, pôs-se o “Machus” de pé, com esgares, e, estendendo-me a destra, ofereceu-me os seus préstimos no Maranhão, para onde partia, a 14, com o sr.

Urbano e família e “esse pobre Pereira Rego”. Voltou-se vagueando com a cabeça, como atordoado, e, espirrando um risinho malicioso, comentou:

“O Urbano é assim: burla, não por maldade, mas porque lhe falta a coragem da franqueza. Encolhe-se sempre em protelações, com aquele horror da responsabilidade de que fala o filósofo e confia no tempo, que é o seu encarregado de negócios para a resolução dos casos difíceis. Lá vai o pobre rapaz por aí afora fiado em endrôminas, para mais uma decepção”.

E, assumindo o ar grave, que é nele o rebuço, sentenciou: “Não é assim. Não pode haver boa política sem lealdade”. E citou com entono: “A sã política é filha da moral e da razão. Não acha você? É assim”. E foi saindo, manco.

Acompanhei-o à porta, deixei-o ir e, quando o vi longe, tornando ao meu gabinete, abri todas as janelas ao ar que a tarde lânguida respirava e mandei sacudir o capacho da entrada.

A terra que se lhe desprende da cerda espalhou-se em um alegrete e, desde então, nunca mais tive o gosto de ver ali viçar uma planta.

Estava terminado o projeto da traição. Ainda assim podia ter sido pior se, lembrando-se de Getsêmani, o embeleco tivesse reproduzido à risca a cena, mas não – na pressa da embaixada treda esqueceu-lhe, felizmente, o beijo.

Que diríeis vós, senhores juízes, de um homem que espontaneamente se propusesse a dar aviso a outro ameaçado de morte e, sabendo-o adormecido a portas fechadas, visse uma farândola chegar, pela escuridão da noite, a pé sorrelfo, ajuntando lenha, folhas, chamiço e outras acendalhas embebidas em pez, cercando com elas a casa e logo ateando fogo, e se deixasse ficar acantado, a ver as primeiras chamas fosforearem, logo em seguida, a golfos, as labaredas linguajarem pelos muros, topetarem com o telhado, envolverem todo o prédio, rebentando portas, estourando janelas, lufando, crepitando e, só quando os caibros estalasses combustos, só quando as vigas se desprendessem em brasa e a cumeeira ruísse com o estrondo, levantando fagulhas da fornalha rubra, se pusesse a gritar: Aqui d’El Rei!? Diríeis, sem dúvida, que tal homem, a não ser louco,

era o mais refalsado dos traidores. Louco afirmo eu que não era o vigia doloso, que os loucos não gizam maldades; se as cometem, na inconsciência da insânia, é de ímpeto; assim pois era o melhor: é *traidor*.

Foi para ele e para os que lhe seguem a norma que Vieira clamou aquelas formosas e ameaçadoras palavras do sermão de Santa Catarina, e são elas:

“Oh cegueira humana, grande em todos os homens, e nos tiranos e perseguidores dos bons, maior e mais rematada, pois não tem olhos para ver, que onde maquinam a ruína alheia, fabricam a sua! Antigamente havia uma invenção, ou artifício de arcos, cujas setas, depois de despedidas, como se tivessem uso de razão, as suas penas voltavam com dobrada força as pontas, e feriam a quem as atirava. Assim o supõe David, chamando a este instrumento, arco pravo: *Conversi sunt in arcum pravum*. E assim contesta com ele Oséias, chamando-lhe arco doloso: *Facti sunt quasi arcus dolosus*.

Eu não entendo a arte com que isto podia ser, posto que nas histórias eclesiásticas se leiam muitos milagres semelhantes: mas tenho para mim, que é justa a providência do governo divino, que as traições e maldades sejam traidoras a seus próprios autores, e voltando retrogradamente vão buscar a cabeça que as maquinou, e lhe dêem a dívida paga”.

Esperemos que assim seja para glória de Deus e cumprimento das suas leis supernas.

Mas prossigamos no caso.

A traição foi tramada vagarosamente e, entre os sequazes do conciliábulo, ficou combinado que se adiasse a execução para a última hora, de modo que eu não pudesse tomar a revindita. Assim, os díscolos começaram por um roubo, que foi o do tempo, que, na conjuntura, era de todos os bens o mais precioso. E foram remorando com protelações e evasivas até que, já com o pé a bordo e a bagagem no porão do navio, lançaram o dardo com que me feriram, não se detendo no terreno da perfídia, acossados, talvez, pelo remorso, aquele mesmo que espavoriu Caim, estugando-o em corrida desapoderada quando, pela primeira vez, a terra se abeberou de sangue.

Partiram contentes, deixando por morta a vítima da traça vil.

O gesto, porém, pela covardia com que foi feito, revoltou o país e o que, então, houve, todos vós o sabeis, senhores juizes.

Vendo a vítima caída, não se lhes deu do mais. Que lhes importava o vozeiro da imprensa, espécie de adonídia em que fizeram coro todos os verdadeiros republicanos e os moços que se preocupavam interessadamente com o futuro, querendo limpo o caminho que hão de trilhar? Que lhes importava o canto de morte, esse epicédio guaiado em volta de um sepulcro? Tinham conseguido o que longa e arditosamente haviam tracejado e partiam, contentes, louvando-se uns aos outros. Mas foi bastante que soasse a primeira viltá para que, onde os traidores imaginavam que haviam deixado um cadáver a apodrecer, surgisse uma energia. E que viltá foi essa que realizou o milagre? A palavra araviada do sr. Urbano geringonçando uma entrevista concedida a *O Jornal*, no mesmo dia em que, com o seu cortejo, ao qual não faltava um bufão, como Triboulet ou Dom Bibas, chegou a São Luís.

Descarregando sempre em outrem a responsabilidade dos seus atos, disse S.Exa., justificando a minha exclusão da chapa maranhense, que “já na legislatura anterior fora difícil manter-me contra a má vontade dos políticos locais”; e concluiu definitivo:

“Desta vez a impugnação foi mais decidida. Para lhe dar uma amostra basta referir-lhe que o meu amigo, coronel Inácio Parga, disse-me, em carta, que eu poderia fazer reconhecer o sr. Coelho Neto no Rio, mas que votos no estado ele não obteria.

Hoje, logo que cheguei, interroguei meu irmão a respeito, em uma roda de amigos políticos, e ele me respondeu, com assentimento de todos, que, se eu tentasse levar a efeito essa reeleição, certamente seria desobedecido.

Resolvi nesta ocasião contrariar os meus amigos e acedi em que Cunha Machado antecipasse ao sr. Coelho Neto que os meus amigos no estado não queriam a sua reeleição e nós estávamos deliberados a aceder à vontade deles”.

Se o estilo é o homem, não serei eu quem faça ao sr. Urbano a afrontosa injustiça de lhe atribuir os dislates de tão mascavada entrevista; despautérios de tal relevo só podem ter abrolhado no crânio sáxeo do

coronel Brício, irmão de S. Exa. e pai fecundíssimo de todos os solecismos que infestam, em epidemia, o solerte Maranhão, de tão limpa linguagem, antes do seu governo ignaro. S. Exa. foi para o vernáculo, em que requintaram Dias, Sotero, Lisboa, Odorico e tantos outros, praga tão funesta, como, para os algodoeiros, é a lagarta rosada. Não é um homem, é um calão.

Durante os dias do seu domínio alvar, as letras andaram em maior confusão do que as línguas em Babel; as escolas emudeceram estarrecidas e os professores emigraram em fuga precipitada, como aquela, de que fala a história com tristeza, em que abalaram da Grécia os escoliastes quando a terra da oliveira pálida, órfã de Atenas olímpica, passou a aduar de cáfilas estultas.

Nos parágrafos citados da entrevista, não há uma oração que se salve – é tudo rebusno e quanto à coerência nem sei que diga.

Pois foi só depois de ouvir a opinião de Bottom que o sr. Urbano resolveu mandar comunicar-me pelo seu Mercúrio a resolução da sua soberania? Mas quando o correio céfalo-alado me transmitiu a sentença eliminatória ainda o palacete da rua Voluntários da Pátria agasalhava dentro dos seus muros o seu dono e Bottom retouçava feliz nas veigas maranhenses. E como foram aqui ouvidos os seus conchavos desencabrestados? Ou tinha encanto, como o seu semelhante de ouro, do romance de Apuloio, encanto que lhe permitia vir pelos ares em vôo disparado, ou... não há como explicar que o sr. Urbano, de tão longe, lhe ouvisse conjugar, em voz aberta, o verbo em que se calaram, em Portugal, os lexicógrafos da Academia. Se não há sortilégio em tal marosca, não sei onde o haverá, e assim portentoso. A trote, a passo, a galope tenho-os eu visto, mas em vôo... ainda estou com o adágio que alude à maravilha quando rebusca no absurdo exemplo do impossível. Assim, sem mais deter-me no mistério, passo radiante deixando que outros expliquem o caso insólito. Talvez que um entendido em alveitaria: almocreve, azemeleiro, tropeiro ou tangerino, diga o que eu, por não haver lidado em tais ofícios, de todo desconheço.

Não creio que o sr. Inácio Parga houvesse pronunciado a tal frase que lhe puseram na boca. Se ele a deixou correr com o seu nome foi para

não provocar, com um desmentido, comentários escandalosos que comprometessem os *gros bonets* do partido situacionista. Mas, se, em verdade, assim se manifestou, em alguma cavaqueira palaciana, o povo da minha terra, que se não podia desdizer, sem motivo, do que afirmara em 1899, quando me recebeu nos braços, refutou-o com energia e de cara, protestando com o mais carinhoso acolhimento contra o que lhe haviam imputado.

Foi mais em defesa dos brios dos meus conterrâneos do que do meu próprio interesse que sai nessa viagem atrevida, sem medir o tempo mesquinho que me haviam deixado para empresa de tanta dificuldade, oito dias, não mais, porque, dos dez que tive, dois, o da chegada e o da precisão de São Benedito, correram em festas.

De passagem tive a fortuna de ver todo o norte solidário comigo, aplaudindo, não o indivíduo, mas o gonfaloneiro de um princípio, o missionário de uma propaganda, o paladino de um direito, o espírito cívico em marcha contra o feudalismo ferrenho das oligarquias. Ainda a bordo do Olinda, já ouvindo os alegres clamores da cidade que me mandava, em barcos empavesados, as suas embaixadas, fui alcançado por um golpe contra o qual Deus, providencialmente, me premunira fazendo com que, na pressa atabalhoada da saída, eu levasse comigo o ensalmo que me devia defender e ainda confundir e castigar os executores da infâmia.

Um amigo, que preparara a sua casa para hospedar-me, sabendo que o único hotel da cidade, ou porque não tivesse um só aposento vago, ou porque o dono se não quisesse comprometer com o governo, recusara-se a receber-me; logo ao abraçar-me disse-me: “Apesar do que contra mim corria, assoalhado pela política, toda a cidade movera-se para receber-me”. E, como eu o abordasse, expandiu-se pondo-me ao corrente da hedionda torpeza, que é essa vilta da chapa de ouro.

O golpe foi fundo, não há dúvida, mas achou, para embotar a ponta da flecha, ervada em calúnia, uma armadura adamantina de honra.

Oh! covardia! Três anos estivera a arma embebida no filtro virulento e todos os dias, gostosamente examinada pelo possuidor que com ela se exercitava, era aguçada, brunida, açacalada e, com volúpia, contemplada no seu estojo ou cartaz com a delícia de quem premedita um golpe infalí-

vel. Mas, quando partiu do arco atesado por tantos pulsos, com mira certa, zunindo escândalo, e bateu em cheio no peito do alvejado, logo se fez em estilhas, cada uma das quais, como um dardo novo e agudo, se cravou, com o seu veneno, nos próprios arqueiros da traição, um dos quais pereceu, ficando os outros como Filoteto quando se feriu nas flechas de Hércules:

“As feridas divinas são terríveis, diz Paul de Saint Victor: a úlcera de Filoteto não lhe mordida unicamente o pé, por vezes como que lhe invadia todos os membros, queimando-os até aos ossos. O paciente, então, lançava gritos tremendos, que apavoravam o exército, como clamores de pânico. A infecção da úlcera assoprava sobre o acampamento como um vento de peste, corrompia a pureza dos sacrifícios, misturando miasmas pútridos ao fumo que subia das aras para o céu”.

Assim também há de ser com as chagas abertas no caráter dos que tal atentado cometeram, e não sei, senhores juizes, se mais tresandam o icor, o pus verde, o sangue negro da carne infecta, se as vilezas que se apegam aos nomes e neles ficam como escaras em úlceras. Será preciso, senhores juizes, que eu vos mostre a vingança divina? Não está ela tão patente e tão dolorosa como foi no Egito, quando a opressão farisaica quis prevalecer contra os decretos do Altíssimo, pelo que os anjos fúnebres, caminhando pela noite, iam assinalando à morte as casas dos pais em Mizraiu? Será preciso que eu, ante vós, descubra um esquife? Não haveis de exigir tanto, nem é necessário que eu acenda lâmpada onde o sol brilha.

O caso funesto foi comentado como uma revelação da justiça onipotente e há de ficar registrado no rol daquelas penas da lei mosaica sobre o que feria com ferro. Os outros terão a sua hora. Assim a prancha que me lançaram do navio em que viajei para a terra que tanto amo foi essa placa de ouro. Atravessei-a sorrindo como os inocentes, na Idade Média, submetidos à prova chamada o juízo de Deus, caminhavam descalços sobre grelhas candentes sem que lhes ficasse nos pés vestígio de tal trânsito. Vencia gloriosamente na ordália infame e cheguei ao coração do povo como se ele me dirigisse por uma alfombra de açucenas.

Se na guerra, com o direito brutal de morte que tem o homem sobre o homem, as leis, por humanidade, condenam o emprego de armas e engenhos iníquos, como sejam baionetas serreadas, balas explosivas e esses gases que afumam ambientes deletérios, asfixiando o inimigo nas suas nuvens tóxicas, como hão de as mesmas leis permitir que, para afastar da liça um adversário político, se lhe oponham infâmias, se mine, com vilanias, o terreno em que há de pisar, se o envolva em uma atmosfera de desonra, denegrindo-lhe o nome para que todos o evitem e o repilam de si com repugnância aversiva? Pois foi tal o processo posto em prática no Maranhão contra mim desde que lá se tramou a supercharia de que fui vítima. Eu tenho por mim a simpatia do povo; era preciso transformar esse sentimento em asco e os químicos de tal hermética não hesitaram um minuto acendendo todos os seus acanores para a destilação do filtro de morte.

No número de 26 de janeiro deste ano, em artigo subordinado ao título “Os nossos representantes”, *O Estado*, superfetação escandalosa do *Diário Oficial*, porque se publica na imprensa do governo a título de favor, entre outras mentiras, já desfeitas, com que pretendeu justificar a minha exclusão da chapa, assacou esse aleive:

“Para as senhoras maranhenses, ao menos, o dr. Marcelino Machado não é um desconhecido, é um benfeitor, o que talvez não possa pretender ser o sr. Coelho Neto, pois é possível que ainda se ache preso a elas por dívida de honra, da qual não consta se haja desobrigado.”

Em tal trecho, senhores juízes, há que atender, primeiro, a substância, o barro de que é feito o vaso da difamação; depois, a forma em que o afeiçoou o oleiro: a substância é calúnia, a forma é a insinuação.

O barro conheço-o eu, é de Rosário e, porque lhe conheço a origem, poderia, se necessário fosse, declinar o nome do oleiro que o apolegou e, como oleiro que faz um pote é como cesteiro que faz um cesto, só vos digo que nessa campanha não fiz senão quebrar potes, grandes e pequenos, vários no feitio, e todos de tabatinga, que é tanto como lodo.

Era com tal cerâmica que a política maranhense pretendia inutilizar-me sem lembrar-se das fábulas que se acabam em cacos, potes e panelas

de barro, quando se enchem de sonhos, como no episódio das duas panelas que desciam juntas o rio.

Mas esvaziemos o pote, porque muito convém ao meu caso, para que nele se exerça a vossa justiça, que se veja e analise o conteúdo de tal vasilha.

Em 1899, na viagem que fiz ao Maranhão, e foi essa a maior glória da minha vida, agora renovada com a reafirmação eloqüente, não só do amor, como do prestígio com que me honram os meus conterrâneos, um dia referindo-me, em uma conferência, a essa mulher de abnegação, só comparável a Sita, em o *Ramaiana*, Mme. Dreyfus, cuja dedicação ao esposo, mártir, comovia o mundo; as senhoras maranhenses, não tanto pelo que eu lhes disse, como pela ternura do próprio coração, resolveram significar à heroína a sua admiração e orgulho do sexo pela atitude sublime com que, mais e mais, se impunha ao culto das almas.

Correndo uma subscrição, decidiram as minhas conterrâneas enviarem o produto para que eu, aqui, mandasse executar um mimo expressivo, que seria remetido à sublime matrona em nome das mesmas senhoras. Foi isto, se bem me lembro, em março de 1900, quando já se me excrucia-va a terrível enfermidade, que só não me levou ao túmulo porque tive, defendendo a minha fragilidade combalida, além das sumidades médicas, algumas já desaparecidas, como Joaquim Murtinho, Francisco de Castro e Fajardo, outras que ainda são lustres da nossa ciência: Miguel Couto, Barbosa Romeu, Érico Coelho, Simões Corrêa, Livramento Coelho e Lourenço da Cunha, a solicitude de amigos que se revezavam, incansáveis, à minha cabeceira, em vigílias que, às vezes, mais pareciam velório a defunto, tanto, repentinamente, se me agravava o estado, imobilizando-me em coma.

Foi uma curta remissão ou crise da doença que, ansioso por cumprir a ordem das senhoras maranhenses, solicitei do professor Emílio Girarde a presença em nossa casa.

Não se demorou ao meu apelo o notável artista e, expondo-lhe eu o que pretendia, ajustamos que eu lhe pagaria pelo molde, em gesso, de uma placa, cujo desenho aprovei e foi enviado, em fotografia, para o Maranhão, quinhentos mil réis; e a um fundidor, por ele recomendado, Mr.

Leon Clérot, pela tiragem da mesma placa em ouro, a importância de um conto de réis.

Tendo de sair, a conselho dos médicos, em demanda de clima mais benigno do que o do Rio, fiz o pagamento integral do que ficara combinado com os dois artistas, dando-me eles recibos em duplicata. Dias depois, apesar de muito enfraquecido, parti para Lambari e foram, entre outros, meus companheiros nessa viagem, os ilustres mestres de ciências dr. Barbosa Romeu e Lima Castro.

Não me demorei – até para não despertar na memória lembrança da era mais dolorosa da minha vida, com as apreensões da pobreza em que ficaria a suave companheira do meu destino – no longo transe, que durou dois anos, nos quais se me afastou dos lábios o cálice da amargura.

Tanto a moléstia me consumia o corpo e esmorecia o ânimo inutilizando-me para o trabalho, como devorava as poucas economias que eu resguardava acauteladamente, não para mim, mas para a esposa e para os filhos que, ainda pequeninos, ficariam sem pão na hora em que eu lhes faltasse.

Pois tive de lançar mão delas e, como ainda não bastassem, desfiz-me, em leilão, da casa, que era o meu enlevo desde o dia em que eu nela entrara levando pela mão, a que Deus me conserva mostrando, com a sua presença junto de mim, a verdade da afirmativa de que o corpo só vive enquanto o acompanha a alma.

E com o que apurei nessa venda, que teria sido uma profanação se a não justificasse o instinto da vida, saí da cidade, fui ter a Caldas e, lá, empobrecido, lendo que se abrira a inscrição para o concurso da cadeira de Literatura do Ginásio de Campinas, inscrevi-me e, concorrendo à prova, tive a fortuna de ser nomeado, fortuna que me valeu outra maior, qual foi a de conhecer um povo enérgico, de costume sãos, de bondade carinhosa, de inteligência viva, de vontade empreendedora e tão meigo que ainda hoje dele me lembro com uma viva e cada vez mais grata saudade.

Logo nos primeiros dias do meu assento em Campinas, escrevi a um amigo, no Rio, para que se entendesse com o Mr. Leon Clérot sobre o objeto que eu lhe encomendara. A resposta que tive dizia que, no endereço que eu indicara, não fora encontrado o artista nem dele conseguira

obter notícia. Vali-me de outros amigos, fazendo quanto em mim cabia para desobrigar-me da incumbência de honra; tudo, porém, foi baldado.

Escrevi, então, a Antônio Lobo, no Maranhão, narrando-lhe o sucedido, com a afirmação segura de que o artista, “que não morrera” e sobre o qual eu tinha as melhores informações, além do documento em que empenhara o seu nome, havia de aparecer e cumprir o ajuste a que se obrigara.

De regresso ao Rio, em maio de 1904, lançando inculca, soube que Mr. Clérot havia partido para a Europa, a chamado da família. De alguns sei, avezados à maledicência, que teriam logo abocado a trombeta difamatória, bufando, as bochechas túmidas, doestos aos quatro ventos; eu, porém, que aprecio o valor de um nome não saído do acaso, mas nascido e crescido no lento e penoso labor de toda uma vida, encerrei-me em silêncio, certo de que o artista não sacrificaria por tão pouco o muito do seu valor e fama.

Tal relaxe, do qual, aliás, nunca me pediu contas a consciência, deu asa ao assalto levado a efeito contra a minha honra.

Já na hospedagem do meu amigo, encerrado com ele e com outros sabedores do que corria, em boquejos, na cidade, tive informes de toda a cachimanha forjicada em volta de uma placa de ouro, que se dizia ser a mesma que eu mandara executar no Rio, por ordem das senhoras maranhenses, e que fora resgatada em uma casa de penhores (naturalmente ali deixada por mim) pelo sr. Goursand de Araújo, que a oferecera ao sr. Urbano, em 1914.

O sr. Pereira Rego, candidato tapulho, encarregou-se de propalar o escândalo e, de casa em casa ou chamando gente à sua residência, mostrava a placa fazendo o comentário, como lhe ajudava a língua balba e saburrosa de solecismos, da minha prevaricação canalha, para que os maranhenses conhecessem e julgassem o homem ínfimo que deles recebera um mandato, duas vezes renovado. E rinchavelhava, aos sacolejos do bandulho, ao badalhocar das belfas, com a placa tão bem encravada na mão como se fosse uma ferradura. Houve quem o desprezasse, deixando-o a gasnir protérvias, nas quais éramos dois a sofrer: eu e a gramática.

Mas a calúnia é oleosa e alastra e, em pouco tempo, toda a cidade conhecia a história torpe e o baldão culminava em labéu quando cheguei a São Luís.

Bom e generoso povo da minha terra! E como me ama! Ainda sabendo-me ladrão, com o ferrete de viltá assinalando-me a fronte, afluíu pressuroso a receber-me. Não foram mais carinhosos os parentes do pródigo mancebo que, na suave parábola messiânica, deixam searas, vinhas e rebanhos, precipitando-se, contentes e com o perdão nos sorrisos, ao encontro do moço arrependido.

Conjuro-vos, intimo-vos, senhores juizes, a que digais se, regressando aos pátrios lares, com o coração pulsando íntimas venturas, a alma toda desabrochada em júbilo, encontrásseis no limiar sagrado a vossa honra estraçalhada, poluída, de rasto na lama, como rejeito lançado aos cães e, sabendo quem tal fizera, fôsseis a esse alguém de rojo, sorrindo, vergados em humildade, agradecer o opróbio, dar por bem merecido o insulto, estimando-o ainda como favor magnânimo. Não vos hei de agravar esperando mais demoradamente a resposta, porque a mussitação em que vos tremem os lábios é como um surdo protesto do vosso pundonor. E quem, em tal caso, procedesse com submetida resignação, se não fosse um cadáver ou efígie inerte de metal ou pedra, seria como lázaro asqueroso, que andasse com a alma gafada, a expluir vilezas, como em sânie pútrida caem as crostas das bostelas dos leprosados.

Deus permitiu a Satanás que tudo tirasse a Jó, opondo-lhe apenas uma restrição. E qual foi ela? *Verumtamen animam illiusserva*.

Assim Satanás martirizou, com duras provações, o patriarca paciente: ressecou-lhe as searas, levou-lhe os armamentos e os rebanhos, matou-lhe os filhos, abriu-lhe o corpo em chagas deixando-lhe, como remanescente de um imenso fastígio, um monte de cinzas e um caco de telha com que raspasse as úlceras; miserabilizou-o sem, todavia, tocar naquilo que no texto é *animam*, onde alguns exegetas interpretam espírito ou razão e eu descubro honra.

Assim disse Deus a Satanás, abrindo mão do seu servo: “Leva-lhe tudo, contanto que lhe ressalves a honra”.

E não seria Deus se a tal se não houvesse oposto, limitando, com interdito, o poder do inferno porque, sendo a honra da alma e sendo a alma emanção divina, manchá-la seria manchar a própria divindade.

Ora, o que Deus não permitiu a Satanás, na grande prova de paciência a que foi submetido Jó: *Verumtamen animam illius serva*: “contanto que lhe ressalves a honra”, tentaram contra mim os políticos de Maranhão.

Onde se não atreveu o demônio, quiseram eles chegar e, se não lograram a almejada vitória, não foi porque não empregassem os meios.

Mas eu tive por mim o mesmo Deus de Jó. Louvado seja ele na sua grandeza misericordiosa!

A minha cólera foi grande, foi e assim devia ser para chegar à injúria, que era imensa. Fui violento, atrevido, mas como havia eu de rebater com florete de gala um golpe vibrado de alto com espada de duas mãos?

Sabendo que a placa fora oferecida ao sr. Urbano por um conhecido negociante do Rio, o sr. Goursand de Araújo, homem de probidade notória, telegrafei a amigos desta cidade para que com o mesmo senhor se entendessem, informando-me imediatamente da verdade.

A primeira e pronta resposta, apesar de lacônica, logo diluiu a calúnia. Outras foram chegando, em revoada alvissareira, trazendo-me boas novas de salvamento e vitória.

Ainda que procurassem ocultar as primeiras notícias, até que as tivessem completas, como queríamos, lutamos debalde, como lutou Averhóes quando pretendeu enterrar um raio de sol e, dentro em pouco, toda a cidade sabia que a preciosa placa de ouro era de reles latão dourado. E os comentários, a princípio sussurrantes, foram-se tornando tão altos, tanto se espalharam que eram como um azoicante zoar de moscas em putrilagem fétida.

E uns profligavam, com asco, os caluniadores, outros riam-se, às escâncaras, do feitiço virado contra o feiticeiro. E tais eram os reproches ao ato de tamanha iniquidade com que se me pretendia degradar no conceito dos meus conterrâneos, que amigos do governo e até então adversários da sua política, mas interessados na honra do Maranhão, acorreram alarmados a palácio aconselhando ao Ulysses de tal embuste que o retirasse da praça porque o efeito que estava produzindo no ânimo das gentes era tudo contrário ao que fora premeditado.

E o sr. Pereira Rego teve de abrir mão do metal sem, todavia, conseguir limpá-la do zinabre que se lhe apegou e que a há de tisanar para sempre, com estima de ignomínia, a ela e a de quantos lidarem com tal alquime.

Para justificar-me perante os maranhenses, convoquei-os para um comício lustral no F. A. Club, destrinchando uma a uma as malhas da rede em que me haviam tentado envolver, com opróbio. Historiei todo o caso ilustrando-o com documentos comprobatórios da minha lisura que, assim como iam sendo exibidos, arrancavam do povo exclamações de revolta contra a fria calúnia dos malversadores da minha terra.

No dia seguinte apareceu em *O Jornal*, com o título *A placa de ouro*, um comunicado com a declaração: “Escrevem-nos”, começando por estes termos textuais, entre aspas: “O sr. Urbano dos Santos mandou ontem entregar ao secretário da Justiça uma placa de ouro, etc.” Placa de ouro, atentai bem, senhores juízes... E conclui:

“Lendo, porém, ontem, na *pacotilha* que o distinto escritor Coelho Neto, defendendo-se de imputações, se diz senhor da dita placa e reputa ladrão a quem a possui, apressou-se em entregá-la à polícia para, perante ela, o caso ser deslindado por quem nele tiver interesse.

Não fosse o distinto escritor julgar ladrão o possuidor da placa, o dr. Urbano Santos a mandaria simplesmente entregar ao sr. Coelho Neto, bastando para isso dizer ser este o seu dono”.

Não me detive em delongas e, desde que li o comunicado, encaminhei um requerimento ao secretário da Justiça e Segurança Pública do Estado, pedindo o exame pericial da placa, tanta era a certeza que eu tinha de que não se tratava do objeto por mim encomendado, que esse me teria sido entregue se houvesse sido feito, mas de alguma prova ou contrafação.

E o exame, cujo laudo aqui trago, no original, deu o seguinte resultado nas respostas aos quesitos:

“Que a placa não é de ouro; que pode ser determinada a qualidade do metal; que é uma liga de metais à qual dão o nome de latão; que é dourada a placa; que não é folheada; que dão o valor aproximado de cento e vinte réis ao metal da

placa, calculado ter esta o peso de cento e cinqüenta grammas, mais ou menos, e custar o quilo de latão oitocentos réis”.

A *bufarinagem* contumeliosa da placa oferece duas faces à crítica: a primeira deflagra o intuito infamante e essa voltava-se para o meu nome, infletindo nele a sua reverberação, como a de espelho ustório que me queimasse à maneira inquisitorial; a outra ofuscava com o seu brilho falso a boa-fé maranhense, mistificando-a com o pechisbeque contrastado de ouro.

Não podia o sr. Urbano alegar desconhecimento da natureza do metal, que não lhe fora oferecido por burlador que o quisesse embair, mas por um amigo, o sr. Goursand, que, na entrevista que concedeu à *Gazeta de Notícias*, publicada em 27 de fevereiro deste ano, disse haver comprado por 30 \$ a dita placa a um homem que lhe aparecera no escritório, mandando dourá-la e colocando-a em caixa de seda, tendo mandado lavar no verso da mesma placa uma dedicatória ao sr. Urbano Santos. E, depois de outros comentários, concluiu a sua exposição lisa e franca com esta ironia: “Enfim, só mesmo a política era capaz de fazer de ouro o que é de bronze”.

Não, não consegui a alquimia do adepto realizar o milagre da transmutação; à última hora traiu-o a pedra filosofal, deu em pulha o bembel e a placa ficou no que era – auricalco.

Se mesmo a cinca algumas vezes se frustra, não é muito que falhe a serôdia ciência hermética dos cerebrinos sopradores dos fornos.

Os alquimistas tiveram o seu tempo e, se um trabalhou no inferno, como o dr. Fausto, que, paroxismo de satiríase senil, cedeu a alma ao diabo a troco da mocidade, não sei em que dará o outro que pretendeu, tençoeiramente, restaurar a arte misteriosa e falida de Nicolas Flamel. Enfim... manias!

Desde 1914 tinha o sr. Urbano em sua casa, ou palacete, a placa, não como objeto de arte, que se expõe, mas como artimanha que se oculta. Que lhe sabia a história, não há negar, porque engendrou aplicá-la com oportunidade dolosa.

E dizer que, com tal arma assestada contra a minha honestidade, recebia-me em sua casa e visitava-me na minha modéstia, acolhia-me no

seu convívio, sentava-me à sua mesa, prezava-se de ouvir-me e assim disse quando, destacado da bancada por indicação honrosa, eu o saudei nas suas bodas de prata, louvando-o e à sua ilustre família, digna dos mais altos encômios por virtuosa, simples e acolhedora, que é honra e das mais excelentes do lar brasileiro. Como pode ser isto, senhores juízes? Pois não seria mais natural e honesto que, recebendo o sr. Urbano a placa com aqueles claros dizeres: “As damas do Maranhão a Madame Dreyfus. Brasil 1900”, ainda que a não conhecesse, tratasse de lhe averiguar a história, que não é tão velha que se tenha perdido na noite dos tempos, tanto que surgiu vivaz e toda se recompôs em horas e, informado da verdade, me comunicasse ao achádego com o que, sobre mostrar-se leal, termine-se feito um bem, sem escândalo, como agora o fez como tamanho estrondo, porque, sabendo eu da existência de tal prova, de que não tinha notícia, trataria de indagar do paradeiro do artista, que ainda julgava na Europa, e tê-lo-ia achado, como agora o achei?

Calou-se... Indiferença, alheamento, descaso... Não! Se assim fosse, nem a placa teria saído de onde jazeu três anos, justamente nas vésperas de eleições, nem teria passado do seu estojo de seda às mãos do sr. Pereira Rego para que andasse mostrando com alarde vituperioso.

O resultado foi de proveito para mim, porque o ruído do imaginado achincalhe, que degenerou em briosa vitória para quem dele deverá ser a vítima, chegando ao Rio, foi atroar a casa do artista que saiu por ele com o telegrama que aqui transcrevo e que encerrou com ponto de honra o que devia rematar em afronta:

“Rio, 2 de março, às 13 horas – Li neste instante (*Jornal do Commercio*) vossa declaração respeito placa ouro. Confirmo plenamente a mesma, atestando vossa honra e cavalheirismo. Placa de bronze dourada foi feita em separado para vos ser pessoalmente oferecida, pertence-vos, portanto, não me explicando como chegou mãos adversárias para dela fazerem tal uso. (Esta não tinha estojo.) Na vossa chegada ao Rio estarei à vossa disposição para elucidação completa assunto. – Leon Clerot”.

Que se escondam punhais em dobras de manto compreende-se, mas que se refolhe, insidiosa e longamente, na alma de um amigo, cilada do gênero dessa, assombra!

É verdade que o demônio assopra sugestões perversas, infiltra no coração mais puro crudelíssimas maldades, inquina espíritos os mais beatos, deprava santidades e por que não será toda essa miséria resultado de inspiração demoníaca?

Bernardes não nos conta o caso de São Jacopo? Não estão aí Flaubert com o seu Santo Antão e Anatole France com o seu Paphnuce e todos esses santorais não expluem incubos e súcubos às legiões?

Não nos fala Vieira de um homem que era, ele só, um como inferno, pois entranhava no corpo 15 mil demônios?

Quem nos dirá que não andaram diabos nessa areosca ridícula? Um sei eu que andou, e dos maiores e mais atrevidos, demônio feio, de orelhas anchas, abertas ao vento, como ventiladores de navio, olhos sempre abatidos, pés chatos, cambaios, voz surda, engrolada em gosma, mãos retorcidas como raízes de mandrágora, sonso, caviloso, insinuando o mal com ares de quem aconselha, provocando desastres, porque é funesto, e espalhando desgostos, porque é agourento.

Foi, de certo, esse trasgo o adversor maligno, causador de tudo, e, enquanto o não exorcizarem com orações de prestígio, não sei que será dos homens, não sei que será da terra, do ar, das águas do meu pobre Maranhão. Esse foi o demônio Legião que tudo fez, foi ele a causa e, assim como se não culpa um louco porque se desmanda, não devo eu acusar um possesso pelo mal a que o impeliu o seu incubo.

Enfim... a placa foi mais um pote, o maior da olaria, que consegui quebrar e os seus cacos aí ficam, senhores juízes.

É como eu disse, parafraseando o adágio: oleiro que faz um pote faz um cento. E aqui cabe, à vontade, o áquilo de Virgílio: *Ab uno disce omnes*.

E agora que me responda a Justiça com a sua eloquência augusta: como poderá prevalecer contra mim a iniquidade do que se pretende que importa no teu próprio desprestígio, ó deusa, entre todas leal, eqüitativa, sobranceira e honesta, se os meus adversários iniciaram as suas hostilidades com uma traça fraudulenta? Não aceitas por bom, recusando-lhe o teu selo, todo pleito que for inquinado de fraude. E que é fraude?

Vamos à arvore do vernáculo, desde a raiz mais funda, que é o latim, até as folhas mais novas, que aí estão nos dicionários contemporâneos.

Fraus, fraudis, diz Santos Saraiva no seu dicionário, redigido segundo o plano de Quicherat, é um substantivo apelativo, feminino, que significa: 1º má-fé, fraude, velhacada, velhacaria, trapaça, dolo, manha, astúcia, arteirice, perfídia; 2º engano, erro (em que se cai ou se faz cair), falta, desacerto; laço, rede, cilada, emboscada, perigo; desgraça, desventura, infelicidade; 3º ação de lograr, de fraudar, de iludir; mal; dano, agravo, prejuízo; 4º ação má, falta, crime, delito. E, entre outras aplicações do vocábulo, como exemplo, dá esta de Cícero: *Vi aut fraude fit injuria*: Faz-se agravo por violência ou por manha. Ainda este outro do mesmo autor: “*Fraudi esse*: dar, causar prejuízo. E, segundo Ulpiano, chama-se *fraus* o mesmo delito: *Fraus it ipsa noxa dicitur*.”

Quantas acepções cita o lexicógrafo de molde ao meu caso? Logo a primeira – má-fé e, pela escaleira abaixo, vem rolando a placa, tinindo escandalosamente em todos os degraus, até bater nos exemplos e, principalmente, nos que citei de Cícero e Ulpiano, que foram mestres em leis.

Fraude, assim a define Raphael Bluteau no seu *Vocabulário*: engano oculto, com dolo e sutileza. E comenta: “da antiga gentildade foi a *fraude* adorada, como deusa, para com a sua proteção evitarem os enganados ou para terem sucesso nos que eles traçavam. A figura que lhe deram era monstruosa. Tinha rosto de mulher moça e formosa e corpo de serpente, manchado de várias cores, com cauda de escorpião. No bom parecer se denotavam as boas aparências com que se disfarça o engano e, na cauda do escorpião, se significava o veneno, que no rabo se acha. *Fraus, dis, fem.* (*Op. cit.*). Algumas vezes poderás dizer *Fraudatio, onis. Fem.*”

Engano, pois tal não era o que, inculcado de ouro, valia tanto como seis vinténs, porque não passava de latão; e oculto não esteve o mesmo engano durante três anos, como semente plantada, que devia brotar em erva que me matasse, pior que a cicuta, porque até a honra lavaria na ruína, enquanto que a outra, de cujo sumo bebeu Sócrates, até concorreu para engrandecer-lhe a fama, enchendo com ela a posteridade.

Com dolo e sutileza... E não assim que executaram a maquinação do que escapei esses mesmos que agora, de novo, me querem enlear em enredanças?

Ainda em Domingos Vieira – Fraude, s. f. Ato de má-fé e de embuste.

Em Moraes – Fraude: engano, malícia, falsidade, dolo.

E será preciso trazer outras autoridades a depor neste caso límpido, e todo aberto à luz, que por ele não se achará um canto onde se esconda o menor sofisma? Não, de certo, e assim fica evidentemente provado que fui vítima de fraude e odiosa, por infamante, e, se a justiça é veraz, não se decidirá por outrem, senão por mim, que me defendo com o fato e trazendo como testemunhas os que definem o crime que ela inquina por detestável.

“Os romanos antigos, diz Bernardes, que muitas vezes usavam da letra K em lugar de C, imprimiam com ferro em brasa, na testa do homem convicto de calúnia, um ou dois kk, como quem diz por abreviatura *calumniae causa* ou *cave calumniosum*.

E referem esta pena à Lei Memmia ou, como outros dizem, Rhemia, aonde também aludia Marco Túlio em uma sua oração. E, na verdade, se uma lei deste reino manda marcar o ladrão com um L, o caluniador, que é ladrão de honra e fama, por que se não havia de marcar com um C afrontoso?”

E essa, a calúnia, é a fraude de que me queixo.

O tiro do chamado “120”, antonomásia burlesca com que o povo do Maranhão se refere à placa de seis vinténs, saiu-lhe pela culatra.

O canhão estava bem atochado, mas tudo era falsidade: a pólvora era embuste; a bucha era patranha; a espoleta, interesse; a bala, pechisbeque; a carga, enfim, toda era fraude e, com o tiro, que foi estrondoso, lá se foi ele pelos ares, dando em terra com os artilheiros de má morte.

E eu aqui estou, são e salvo, louvado Deus, e com a minha honra intacta.

Serenado o rumor e dissipado o fumo negro que ficou do tiro, que ides achar, senhores juízes, analisando os estilhaços da bomba com os reativos, que vos ofereci, dos mestres? Fraude.

E lá se foi mais um dos potes do desastrado oleiro.

Vejamos agora outro e esse cheio até as bordas, acogulado de fraude, o das eleições. Grande pote!

De quem me hei de valer como guia na viagem a que me vou arriscar através dos círculos do inferno em que esteve transformado o meu Maranhão, nos dias mais chegados a esse de ira e ranger de dentes, de ameaças e vexações, de constrangimento e patranhas, de suborno e arrocho, de agachamentos e fementidas promessas, de facilidades frouxas e de violências iníquas, de escândalos de toda a sorte, enfim, que foi o 1^o de março do ano corrente, dia das eleições?

Se eu me socorrer de um advogado arguto, hábil em colear em meandros, com a lanterna furta-fogo do Direito, que, assim como ilumina, faz sombra, conforme convenha ao portador e ao caso, dirão que sou tímido, covarde, porque fui buscar defesa para atravessar o dédalo.

Entretanto, ainda que seja apenas para deixar-me à entrada e apontar-me o rumo, hei de pedir a mão de alguém.

Mas esse alguém, onde o achar? Quem será? tão leal que me não transvie, tão generoso que não me recuse defesa, caso eu dela careça, tão conhecedor dos trâmites que vá por eles firme, tão acautelado que se previna de razões e de um escudo de boa têmpera, no qual se abolem todos os sofismas e os virotes da dialética se pespntem?

Guia assim tão propício, onde o encontraria eu se mo não houvesse deparado a Providência amerceadora? E quem é ele? Um que não pode ser suspeitado nem tido por de má-fé e muito menos meu aliado nesta campanha porque, sendo homem de prol, até hoje não se apartou, em momento algum, dos seus correligionários, aparecendo sempre onde mais se acende a refrega.

Orador eloqüente, de estilo límpido e vivaz, e argumentos sempre decisivos nos debates, jornalista dos que mais lustre dão à imprensa, letrado de erudição, jurisconsulto experimentado em pleitos e em polémicas, vulto de destaque entre os representantes mais exímios da nossa cultura, esse que me vai conduzir é o conde Fernando Mendes de Almeida, senador pelo Maranhão, amigo e correligionário do sr. Urbano Santos.

E como, sendo ele, pelas vicissitudes da política, meu adversário, vão prestar-se a guiar-me, armando-me contra os seus amigos? Será ele um traidor que introduza na praça, da qual é uma das defesas mais fortes, o inimigo que a sitia? Não, o que ele é – e daí a sua superioridade – é um

espírito claro e justo, honra da lei e guarda vigilante dos princípios que adotou e propugna.

Não é assecla de farândola, desses que se batem assalariadamente por pessoas, como os *bravi* da Itália ou os que, entre nós, são conhecidos pelo nome mais rasteiro de capangas, mas um homem da estirpe de Epaminondas, amigo do seu amigo, mas muito mais amigo da verdade.

Tendo eu, por mim, guia como o que achei, vou com ele de ânimo sereno e as armas que levo, de têmpera infrangível, são da panóplia da sua “Semana Política”, publicada no *Jornal do Brasil*, edição de 25 de março deste ano. E aqui está o arsenal:

“Agora mesmo, nesta vigília de armas, que o tempo que medeia entre a eleição e o reconhecimento de poderes dos que se julgam eleitos, o trabalho divide-se em dois campos opostos. Parece que não deveria haver dúvida sobre qual deverá ser o senador ou o deputado federal...; no entanto, surgem essas dúvidas, e de todos os lados; e ninguém quer, desde logo, confessar a verdade, antes abrem, e desde já, lutas para investigar a verdade ou o que mais convém ao grupo do eleito numericamente.

Assim, fomos informados de que as contestações serão baseadas nos seguintes termos:

- Não deverão ser apuradas as eleições:
- quando os eleitos forem inelegíveis;
 - quando as chapas forem visivelmente assinaladas;
 - quando os candidatos forem recomendados pelos presidentes ou governadores dos estados;
 - quando os votos forem obtidos por corrupção ou coação, como ameaças ou pressão do governo da República, do Estado ou autoridade que tenha meios de coagir ou corromper;
 - quando o candidato tenha ou se tenha utilizado de favores oficiais ou privilégios que lhes dêem elementos de corromper ou coagir, locupletar-se ou auferir proventos de natureza mercantil ou vantagens decorrentes de bens ou direitos oficiais;
 - quando o alistamento for viciado e os votos de alistados ilegal ou fraudulentamente possam alterar o resultado;
 - quando a votação dos candidatos recomendados oficialmente não tenha sido efetivamente realizada, e apenas constem de atas que não sejam decorrentes de eleições realmente efetuadas.

Se os senadores e deputados legítimos acordassem em anular votos assim acoimados de tais moléstias, a representação nacional seria uma verdade; mas, para isso, difícil será encontrar gente de pulso. Ao contrário; há de ser procurada qualquer tangente para justificar esses casos que apontamos e que existem – para dar entrada aos protegidos e aos filhotes. A verdade eleitoral continuará como dantes.

Todavia, há uma hipótese que muita gente discute. Poderá ser reconhecido quem tenha usufruído de favores da nação?

Poderá ser reconhecido senador ou deputado homem que tenha pactuado ou utilizado de atos delituosos, vergonhosos ou de qualificação congênere, para se locupletar, fazer fortuna, ou gozar de vantagens deles decorrentes?

Podem senadores e deputados, limpos de mãos, ter como companheiros, à força, três indivíduos?

O regime está falseado.

Não estamos em regime democrático, nem de liberdade.

Os diretores políticos impõem candidatos, perseguem os partidários adversos, aos quais negam pão e água; os governos preparam o pessoal que dirige eleições, de acordo com os governos dos estados; e quanto à liberdade ferida, basta citar o *estado de sítio*.

Onde o remédio para isso?

Nem considerações, nem comentários.

Basta registrar os fatos: eles falarão por si mesmos... Márcio.”

“Não deverão ser apuradas as eleições: quando os eleitos forem ilegíveis”, diz o senador conde Fernando Mendes de Almeida.

“Não serei eu quem argua o sr. dr. Marcelino Rodrigues Machado de incidência neste caso que, para tanto, me falece autoridade jurídica; fazem-no, porém, dois mestres dos mais acatados na ciência do Direito e são eles os srs. Drs. Clóvis Beviláqua e José Pires Brandão, sendo que este ainda se funda em conceitos emitidos pelo conselheiro Rui Barbosa sobre um caso análogo ao que ora ocorre, conceitos tão peremptórios que neles se inspirou o legislador quando redigiu a lei eleitoral.

Não sei de documentos mais claros, mais precisos do que estes, que digam, sem embates, o que a lei prescreve e o provem sem circunlóquios artificiosos, concluindo ambos pela inelegibilidade.

Neles não se acha em jogo um interesse pessoal, mas é a própria lei que está em causa. Com o deferimento do que propõem os pareceres aqui

presentes, triunfará a verdade; em caso contrário pouco importará o prejuízo de um comparado ao dano grave da profanação da mesma lei.

Enfim, os juízes sois vós. A vós, pois, a palavra e, com ela, a responsabilidade da sentença.

Diz o sr. senador conde Fernando Mendes de Almeida, apontando o segundo caso: “Não devem ser apuradas as eleições: quando as chapas forem visivelmente assinaladas”. A lei eleitoral, no § 5º do art. 17, prescreve: “O voto do eleitor será escrito em cédula colocada em *invólucro fechado e sem distintivo algum*, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar”.

O sr. desembargador Tito Fulgêncio, no comentário que faz a tal parágrafo, assim se exprime:

“A lei, como já vimos, quer o voto secreto, expressão da livre vontade do eleitor, só possível quando pessoal a ele e a todos oculta.

Com isso se protege a liberdade, a independência e a própria segurança do eleitor, e com elas diretamente a sinceridade da eleição.

Por essa vereda foi metida a lei em diversas de suas prescrições, entre as quais figura, culminando, a de que ora se trata.

O veículo dessa expressão de vontade é a cédula (do latim *schedula*), cartinha onde vem escrito ou impresso o voto do eleitor.

O meio julgado seguro e eficaz para assegurar o segredo essencial foi o invólucro fechado e sem distintivo algum, dentro do qual segue o pequeno bilhete.

Sem distintivo algum, diz a lei, e isso para que se não possa saber de que pessoa emana”.

Até aqui o sr. desembargador Tito Fulgêncio. Vamos por partes. “O voto do eleitor, impõe o § 5º do art. 17, será escrito em cédula colocada em invólucro fechado... Invólucro (de *involutrum*, envoltório, tudo que serve para envolver) fechado...

Ora, o que aqui se vê é um papelucho, como bilhete de rifa ou missiva dengosa das que correm, entre adolescentes precoces, na révora do amor. Papelucho de galanteria, dobrado ao comprido, e fechado por invaginação, fácil de ser violado sem que por tal crime o infiel incorra nas penas cominadas aos que atentam contra o pudor.

Que é do invólucro que acautela e garante o segredo, espécie de *cesto* da pureza eleitoral? Não era mister tal resguardo porque a chapa fora imposta e, como o governo não confiava na sua grei, aperreou-a com tais papéis que não podiam levar traição.

Os governos tirânicos, porque não se fiam dos subditos, são astutamente precavidos. Assim, por exemplo, o sufi da Pérsia só bebe da bilha que lhe apresenta o seu abdar ou escanção, que a traz sempre vigiada e lacrada para que não lhe deitem veneno.

Vejamos a segunda cláusula: ... e sem distintivo algum. Confere.

O mais popular dos governos, que é o do Maranhão, apesar do seu imenso prestígio e de saber que os seus apaniguados seriam capazes de dar a vida por ele, por segurança, serviu-se de um ardil cromático para fiscalizá-los à boca da urna: foi a cor política, ou as cores, porque são duas.

As chapas (para que o voto fosse secreto e expressão livre da vontade do eleitor) foram cortadas e impressas em papel colorido, em contrário do que impõe a lei imperativa: “que elas não devem ter distintivo algum”.

Haverá sofista tão capcioso e solerte que nos consiga provar que tais chapas são brancas?

“Distinguir, segundo a lição de Moraes, é conhecer a diferença que há de uma coisa a outra, com os olhos, ou mentalmente.”

Não creio que haja olhos tão apagados, ainda os que não vêem um palmo adiante do nariz, como os do sr. Brício, que não distingam, entre mil chapas ou invólucros brancos, um de tais “abraços”, que este é o nome que dão aos bilhetinhos amatórios que circulam, perfumados, pela posta de Cupido.

Se o governo do Maranhão quis fazer com o sufrágio um como filtro erótico, enchendo as urnas de amavios policrômicos, nada direi contra o seu gosto venusto, ainda que não sejam as cores escolhidas as mais belas da palheta – uma, de telha polvilhada de saibro; outra, um amarelo de papo de tucano, ave imperialista e ominosa, incompatível com o regime democrático; mas se pretendeu prestigiar a honesta circular de S. Exa. o senhor presidente da República, na qual o íntegro magistrado recomendava a mais ampla liberdade de consciência e todo o respeito à lei, então, acho que exorbitou, foi além das barreiras da fraude, acalcanhando a cir-

cular patriótica com a mesma desprezível indiferença com que outros pisaram tratados.

Chapa sem distintivo algum... Enfim, há cegos piores do que os que não vêem. Para esses certamente tais chapas são cândidas, estão discretamente sigiladas e feitas de acordo com o que preceitua a lei. Que a vossa consciência se manifeste, senhores juizes.

As chapas aqui ficam manchando de amarelo e zarcão a mesa que honrais com a vossa presença augusta. Julgai-as.

Não deverão ser apuradas as eleições, continua o meu guia, ou pare-dro, o sr. senador conde Fernando Mendes de Almeida, quando os candidatos forem recomendados pelos presidentes ou governadores dos estados.

Ou muito me engano, ou estão no caso citado as eleições do Maranhão: di-lo a circular publicada no *Diário Oficial* do estado.

É o governador que assina? Não, são os governadores – o que estava em exercício e o que lhe devia suceder, como sucedeu, no dia 1^o de março, justamente quando se feria o pleito.

Francamente, nem parece uma circular, tem mais ares de praça. No Maranhão as coisas são feitas assim: em grande! Nada de meias medidas parcimoniosas; em escândalo vão-se logo à escala maior e com maiúscula.

Para tornar viciada uma eleição basta que a chapa seja recomendada pelo presidente ou governador do estado. O Maranhão foi aos extremos do vício pondo os candidatos em sanduíche entre os srs. Brício Araújo e Joaquim Marques. No gênero arrocho, mais do que isso só uma prensa hidráulica.

Nas *Lições de política positiva*, doutrina Lastarria no capítulo intitulado “Independência do Sufrágio”:

“Que a independência seja uma condição ao sufrágio é uma verdade de fato que se demonstra por si mesma. Como poderia ser o sufrágio um direito político se não fosse livre o seu uso e como poderia ser, ao mesmo tempo, uma função pública se o que a exerce não o pudesse fazer senão sob pressão de estranho que anularia a sua responsabilidade?”

Na prática de todos os tempos, a independência do sufrágio teve por escolha a corrupção sob todas as formas, sob todos os disfarces que lhe podem emprestar a imaginação e

a sagacidade dos eleitores que a aceitam, dos candidatos que a provocam ou dos governos que a utilizam.

Na prática dos tempos modernos, o inimigo principal dessa independência é a pressão administrativa, porque no momento em que os governantes têm um interesse, ainda que ilegítimo, não havendo na maioria nacional uma maioria que os censure, ou que apenas os incomode, eles exercem pressão sobre todos os funcionários, seus dependentes, violentam e corrompem os eleitores, sempre obstinados em regular a legislação eleitoral de modo a poderem intervir nas eleições, conseguindo que as mesmas se realizem segundo as suas conveniências.

Este é o mais sério obstáculo que encontram a verdade e a justiça para triunfar nas legislações modernas; todas as reformas salutares, aconselhadas pela filosofia e reclamadas pelos interesses sociais, nele soçobram e assim se perpetuam os vícios da prática atual, que desfiguram o sistema representativo, entretêm os hábitos perniciosos e dão aparência de doutrinas sãs aos absurdos mais extravagantes e mais funestos ao direito.

A ação corrosiva da corrupção e da intervenção do governo entre os povos modernos é mais ou menos grave; segundo a sociedade é mais ou menos esclarecida ou mais ou menos moral”.

E adita adiante o notável constitucionalista:

“É preferível para o futuro político dos povos modernos não praticar o sistema representativo a aceitá-lo desfigurado pelos vícios e pelos erros que o inquinam, porque assim eles não poderão jamais compreendê-lo e nunca terão por ele interesse nem simpatia”.

Não me detenho em apostilar caso com este: publico-o e é como se o despisse expondo ante o tribunal os governadores siameses, adossados na chapa como leões em escudo heráldico.

Foi como um gesto como o que faço que Hipérides converteu os juizes no julgamento de Friné.

No areópago a beleza desnuda pleiteou pela hetera; aqui será a monstruosa xifopagia política que convencerá a justiça. Amém.

Atendamos agora a uma pergunta que faz, em tom alarmado, o meu guia solícito, o ilustre sr. senador conde Fernando Mendes de Almeida: “Poderá ser reconhecido quem tenha usufruído os favores da nação?”.

O íntegro jurisconsulto como que interroga o passado quando podia, e com motivo, falar de rosto ao presente: “Pode ser reconhecido quem usufrua favores da nação?” A resposta é só uma e terminante: Não!

Se uma garantia de juro por subvenção é considerada favor que incapacita o que o recebe para funções eletivas, como o não será uma pensão paga mensalmente pelo tesouro de um estado?

A Lei nº 506, de 16 de março de 1909, publicada na secretaria do governo do Estado do Maranhão, em 16 de março de 1909, que concede pensões à viúva e filha do dr. Benedito Pereira Leite, diz no art. 1º: “São concedidas as pensões de 250 \$ mensais a D. Angélica Ferreira Leite e de igual quantia a D. Ana Elvira Leite, viúva e filha do inolvidável dr. Benedito Pereira Leite”.

Casado no regime da comunhão de bens e não constando haver o sr. dr. Marcelino Rodrigues Machado renunciado à pensão concedida incondicionalmente a D. Ana Elvira Leite, sua esposa, quer me parecer, salvo melhor juízo, que esse benefício, implicando favor, é dos que incompatibilizam quem os recebe com os cargos de eleição popular e, sendo assim, não é legítimo, por infringir um dispositivo essencial da lei, o diploma conferido ao mesmo sr. dr. Marcelino Rodrigues Machado, que disputa uma cadeira no Congresso Nacional como representante desse mesmo estado que o favorece com uma pensão.

O povo, juiz sutil, condena casos tais no adágio pitoresco: “Dois proveitos não cabem em um saco”.

O texto não soa em latim jurídico, não é de borla e capelo, mas substancialmente, honestamente vale tanto como os melhores do *corpus juris*.

Passemos a outro ponto, este obscuro, escabroso, enveredando em mil voltas tortuosas, hispídas de cardos e empilhadas de ossos esburgados, denunciando que ali houve comezaina farta.

É um tal ir e vir de sombras, um andejar tão aforçurado de avantesmas, espectros voejando em nuvejões, duendes em tropelia, tamanha barafunda e babaréu tamanho que a gente imagina-se no inferno quando, em verdade, está no Maranhão em dia de eleições.

Andam assanhados os demônios da política apuando os fracos à força, perseguindo os humildes com tagantes, acoçando mendigos maltra-

pilhos e lorpas analfabetos, levando tudo a ferro em brasa para as caldeiras das urnas. Outros delambidamente, caramunhando lisonjas, atraem, com blandícia, espíritos ariscos, chamam com promessas pingues a ambiciosos; aqui, insuflando a vaidade de um; além, fazendo tinir bolsas de ouro.

São todos os demônios em coréia, desde os grandes diabos da primeira classe, os magnatas do inferno, que distribuem chapas vermelhas e amarelas, como de fogo, até os reles gnomos trapaceiros que falsificam firmas, armados de Eureka e de raspadeiras.

Foi em tal ponto que o ilustre sr. senador conde Fernando Mendes de Almeida me deteve pela última vez:

“Não devem ser apuradas as eleições quando a votação dos candidatos recomendados oficialmente não tenha sido efetivamente realizada, e apenas constem das atas que não sejam decorrentes de eleições realmente efetuadas”.

E ponderou:

“Se os srs. senadores e deputados legítimos acordassem em anular votos assim acoimados de tais moléstias, a representação nacional seria uma verdade: mas, para isso, difícil será encontrar gente de pulso. Ao contrário: há de ser procurada qualquer tangente para justificar esses casos que apontamos e que existem – para dar entrada aos protegidos e aos filhotes”.

Haverá exagero de pessimismo nas palavras de ilustre homem de Estado? Vejamos.

Que foram as eleições no Maranhão? Farsa.

Logo à minha chegada a São Luís, recebi um telegrama de Teresina, no qual se me prevenia de que o intendente de Flores declarava abertamente que não permitiria que entrasse na urna uma cédula com o meu nome. Protestei pela *Pacotilha* contra a insólita ameaça e, no dia seguinte, apareceu em *O Jornal* a declaração do governador do estado, coronel Brício Araújo, de que exigiria do obstinado intendente o cumprimento rigoroso da lei. E o intendente obedeceu, como consta dos livros: não houve eleições em Flores.

Não espanta, entretanto, que um intendente assim procedesse, açacanhando aos pés a circular do senhor presidente da República, quando pessoa de alto comando na política e parte responsável na manutenção da pureza do regime, em telegrama (cujo número possuo e poderei declinar, e com o qual irei buscar a certidão, se me consentirem) transmitido de São Luís para a Barra do Corda, pediu ao sr. Neiva, chefe político local, que obtivesse do ajudante do procurador da República naquele município a fineza de desatender o Parecer nº 31, fl. 3, à determinação da Junta de Recurso, que o mandara proceder criminalmente contra o escrivão do mesmo município por atos de infração e desprezo da lei.

Transpirando o escândalo, o procurador da República telegrafou ao seu ajudante na Barra do Corda, pedindo informações minuciosas que, até 10 de março, não lhe haviam sido dadas. Não sei se as obteve depois.

Nos livros desse mesmo município, e com declaração expressa do escrivão, só foram reconhecidas as firmas dos mesários e fiscais.

Em Cururupu o escrivão também declarou que só reconhecia as firmas dos mesários e fiscais e manteve a palavra. Em Guimarães, terra natal do vice-presidente da República, não houve reconhecimento de firmas. No Codó e no Itapecuru reproduziu-se a infração, agravada pelo fato de, na 2ª seção do 1º município citado e no de Itapecuru, haverem ficado duas folhas em branco entre aquelas em que foi lavrada a ata.

Em Viana, São Bernardo, Picos, Nova Iorque, Pastos Bons e Passagem Franca, em alguns livros, não foi registrada a votação para deputado, sendo que em São João dos Patos, além de tal omissão, não houve reconhecimento de firmas. A única seção de Monção que funcionou foi perdida por um senhor Fausto Ferraz, que não consta ser magistrado no Maranhão. Em São José dos Matões foram apenas reconhecidas as firmas dos mesários, nem os fiscais mereceram ser contemplados pelo escrivão.

De Loreto há um protesto do 1º suplente federal dirigido à junta apuradora. Em Turiaçu, como em Grajaú e Mirador, o número de cédulas apuradas não correspondeu ao dos eleitores presentes. Em São João dos Patos não houve reconhecimentos de firmas.

Os livros eleitorais de Caxias não foram rubricados pelo juiz de direito. Em Barão de Grajaú – e consta da ata – funcionou como fiscal, por

parte do sr. dr. Herculano Parga, um oficial ativo da polícia do estado, Manoel Aurélio Nogueira. Em Buriti eleitores da 1^a seção votaram na 2^a, alegando não ter havido eleição naquela. O escrivão da 2^a seção (homem raro!) declarou que houve fraude, tendo ele sido forçado a lavar a ata. Neste sentido representou à junta apuradora, que se comprometeu a remeter a dita representação à Câmara Federal. A ata da instalação da 1^a seção eleitoral figura no livro depois da ata da eleição. Quer isto dizer que os eleitores votaram no chão ou antes que houvesse mesa.

Em Alcântara, tendo sido apurados na 1^a os votos dos eleitores da 2^a seção, aparecem depois no lugar respectivo dando em resultado escandalosa duplicata.

Não houve eleições em São Bento, Flores, São Vicente Férrer, Pinheiro, Carolina, Imperatriz, Riachão, Santo Antônio de Balsas e outros colégios que não figuram na apuração.

Nos livros de Araioses, Miritiba, Vitória, Morros, Pedreiras, Tutóia, Ribamar e nos das 2^{as} seções do Icatu e do Rosário, os secretários das mesas só fizeram o reconhecimento das firmas nas páginas assinadas pelos mesários e fiscais com a declaração “*supra*”. Pode-se alegar que tal prefixo tem elasticidade bastante para alcançar as firmas que lhe ficam acima e ainda atingir as dos eleitores que lhe ficam atrás.

Que eu saiba só o povo ou a sucuri dos nossos rios fazem prodígios tais de distensão.

Se a lei facilitasse tão ampla liberdade ao prefixo, ficariam os tabeliões dispensados do emprego do retro com que aludem a firmas anteriores. Em Direito não se admite o obscuro porque ele logo se insinua a fraude, com sutileza de ladra, que tira partido do menor descuido.

Sobre tal assunto há um luminoso e definitivo parecer do eminente sr. conselheiro Rui Barbosa. Quem nos garante que houve apenas distração sem má-fé astuciosa dos secretários de tais mesas? O que se vê é a infração da lei e, sendo assim, a Justiça deve pronunciar-se, não sobre hipóteses, verossímeis ou não, mas sobre a evidência, que é o fato.

Em alguns livros vem apenas registrada a votação para presidente, vice-presidente e senador, deles não constando a votação para deputado. A ata é a expressão dos trabalhos das mesas e, se no curso de tais traba-

lhos foram apurados votos para deputados, deve tal apuração constar de todos os livros, inclusive dos que forem remetidos para o Senado.

Tendo o Congresso mandado proceder no mesmo dia, simultaneamente, às eleições para senadores e deputados, presidente e vice-presidente da República, julgou desnecessário um terceiro livro para o lançamento do resultado das eleições destes últimos, porque dela teria de cogitar a ata em que se consignasse o resultado das primeiras.

Por uma disposição da lei orçamentária determinou o Congresso, referindo-se aos livros de atas das eleições de senadores e deputados, que nestes se lavrasse a ata das eleições de presidente e vice-presidente. Tal não se fez. No Maranhão prevaleceu um critério próprio, independente da lei, e os políticos andaram como senhores em feitoria, pouco se lhes dando do mais. O resultado aí está: airoso e limpo.

Folheemos agora os livros de três municípios: Brejo, Santa Quitéria e São Bernardo, todos apenas rubricados com as iniciais do juiz.

Os juizes de tais comarcas são do número daqueles indiferentes que se assentam na pedra dos túmulos e aí ficam como alheios de tudo. Que lhes importam mudanças? Pouco se lhes dá do progresso, da evolução, das várias metamorfoses que se operam na natureza e dos surtos em que, mais e mais, os espíritos se levantam: azem-se aferrados ao que aprenderam nas escolas roceiras, quando meninos, e, como a vida é efêmera e não vale os cuidados que dá, aguardam inertes a morte com a resignação de verdadeiros muçulmanos.

Esses três juizes que rubricaram os livros, lançando neles apenas as iniciais dos seus nomes, como se tanto bastasse para autenticá-los, se o não fizeram com a verdadeira almagra dos antigos, barro vermelho ou adamita, foi, certamente, por preguiça, porque sempre a busca da preciosa terra cardina lhes havia de custar um bocado; se o tivessem à mão, nas comarcas, os livros teriam vindo para esta Casa com a cifra dos magistrados na cor original.

Hoje, porém, a almagra é coisa de que se não cogita: o objeto desapareceu ou caiu em desuso, mas o nome ficou e contraiu segundas núpcias, com outra significação.

“Nem sempre o desaparecimento do objeto causa o desaparecimento do nome, diz Adolfo Coelho; este pode ser transferido para um objeto

novo que substitui o que antigamente designava.” É o caso de rubrica cuja significação é hoje muito diferente da primitiva.

“Rubrica” – diz Rafael Bluteau – “é o nome que se dá aos títulos de Direito Civil, e Canônico, e de outros livros, porque os antigos escreviam com letra vermelha os títulos, para os diferenciarem das demais escrituras. Rubricas do breviário e missal, etc. são as letras e regras que indicam o que se deve guardar na reza, funções e cerimônias eclesiásticas, concorrência das festas, etc. João Bucardo, ou Buchardo, mestre de cerimônias do Papa, foi o primeiro que fez uma coleção de rubricas; chamam-se assim de *rubrica*, que em português vale o mesmo que *almagra*, porque as rubricas se imprimiam em letra vermelha. Rubricas também se chamam títulos ou notas de escrituras antigas”.

Darmesteter, nesse primoroso estudo da filosofia da linguagem *La vie des mots*, dá-nos os três estados da palavra rubrica: “*Rubrique – 1^o terre rouge; 2^o encre rouge; 3^o titre de chapitre à encre rouge*”. É a evolução da palavra, desde o gérmen no objeto (barro vermelho, almagra) até chegar a título de capítulo.

As modificações sucedem-se até que se lhe muda a cor; de rubra passa a ser negra, verde ou azul, conforme a tinta nela empregada.

Torna-se a rubrica, mais tarde, um como símbolo, firma ou distintivo com que se assinala ou remata caracteristicamente um nome; por fim rubrica alcança ser a abreviatura de um nome, o seu traje caseiro, conservando-lhe, porém, a essência e não apenas o retraço – nem por trocar a casaca cerimoniosa pelo folgado pijama doméstico deixa o homem de ser quem é.

Rubrica-se um livro com a assinatura abreviada, com um sinete convencional; com letras avulsas será marcá-lo, não firmá-lo, e o que se quer que fique no livro não é uma simples garatuja, mas um nome que faça fé, que se responsabilize, como fiador, pelo que em tal livro se contiver.

Livros tais estarão assinados, se quiserem, rubricados é que não estão. Abreviatura não é omissão, como miniatura não é esboço, mas a redução, apenas nas proporções, de um objeto qualquer, sem prejuízo da forma e da expressão – assim também abreviar não quer dizer apenas indicar, mas reduzir, sintetizar sem prejuízo da idéia.

Assim livros marcados com letras valem tanto como se nada tivessem, falta-lhes a garantia, porque as iniciais de um colendo juiz podem ser as mesmas do nome do mais reles meirinho.

Tais foram as eleições no sertão maranhense e, para amostra da pressão exercida no eleitorado pelos mandões locais, que satrapeiam de ânimo afrontoso, venho trazer a esta Casa um documento, para mim, e principalmente para a minha pátria, de honra, porque é a suave e queixosa palavra de uma das suas filhas mais extremosas.

Conheci-a menina, em Caxias, minha terra natal, quando ali estive em 1899. Lembrando-me da criança, que o tempo havia enflorado de mocidade e que, deixando os encantos da capital, entrara pelo sertão, onde se casou, abrindo uma escola para educar e instruir os pequenos sertanejos, e tendo lido em “A Noite” uma carta por ela dirigida à Liga da Defesa Nacional, na qual pedia todas as publicações feitas pela benemérita instituição cívica, a fim de nelas colher a boa doutrina do patriotismo e transmiti-la aos seus pequeninos alunos, escrevi-lhe uma carta, como se me dirigisse à menina, que eu conhecera, de oito anos, rogando-lhe que me patrocinasse junto da que é hoje uma senhora e honra do meu saudoso sertão.

Eis a resposta que tive. Que me perdoe a sua ilustre signatária o valer-me eu do prestígio da sua virtude e da superioridade do seu espírito neste transe – é como se eu me chegasse a um altar.

Tal documento sobre ser uma confirmação do que eu disse é uma formosíssima lição de civismo.

Leio-a:

“Mirador, 2 de março de 1918.

Meu prezado patrício:

Só no coração posso guardar eternamente sua carta de 31 de janeiro.

Ela deslumbrou-me porque não sei como desconfundir-me de tanta honra, de tantas urbanidades, do meu egrégio patrício que, com o seu estilo primoroso, com o seu fraseado encantador, me fez chorar de prazer, lembrando a minha infância, os primeiros dias de minha vida.

Cresci, fui para São Luís, voltei mais tarde para o sertão e hoje, bem forte e firme, trabalho pelo soerguimento de nossa querida pátria.

Deixei as primeiras alvaídas do São Luís, o vento forte do mar pelas serras pedregosas destas longínquas paragens, pelo perfume das flores agrestes e pelo rio que murmura e se elastece solitário na direção da capital, implorando do amor dos filhos de nossa pátria um benefício a estas terras, onde só a natureza é abrigadora e grande.

Recebi tardiamente o seu telegrama; trabalhei pela sua causa e obtive apenas a insignificância de 56 votos.

Não fora a fraude, na apuração, não fora a prepotência ou, para melhor dizer, o sacrilégio, o meu ilustre candidato teria uma votação seguramente muitíssimo maior.

Mas, foi feita uma conta de chegar no *gm* de tudo, chegando-se a declarar com deslustrosa sem-cerimônia, na mesa eleitoral: 'assim Coelho Neto será o mais votado dos candidatos' e nada mais preciso esclarecer porque tudo é muito claro e positivo!

Como vê, cinqüenta e seis foram as rosas que pude colher para a sua tão merecida coroa dagora.

Faço ardentes preces para que não murchem, tão orvalhadas estão pela minha boa vontade.

Queira sempre dispor de sua humilde serva e patrícia. Veneradora e grata. – Alzira Casabonne.

Para exemplo de um de tais mandões de virga férrea, nomearei esse já célebre sr. Antônio da Rocha Miranda, administrador da Mesa de Rendas da Tutóia, espírito mesquinho, de malignidade viperina, quatro vezes processado e sempre mantido no posto, de onde irradia perversidade, não só sobre os seus subordinados, que lhe suportam as picardias tirânicas, como ainda ameaçando com multas negociantes, salineiros, agricultores, quantos, enfim, se acham na dependência da sua administração de soba. O que esse enxovado fez nas eleições, para dar ganho de causa aos que o mantêm!...

Desçamos, porém, à capital do estado, onde, apesar da pressão, do suborno, da desfaçada cabala, das arruaças de matulas que estadeavam, com ares pimpões, pelas esquinas e à porta das mercearias, dos policiais apaisanados, que gozavam a fêria política esgotando codórios e tasquinhando bolachas, acotovelados aos balcões, de toda essa gandaia posta em circulação pela politicalha dominadora e, mais ainda, apesar da fraude, a começar pelas chapas impostas à boca da urna, até esse escândalo

inominável, justificado com a falta de luz, de ficarem as seções às escuras, com os mesários de guarda às urnas, até que aparecessem retardadas velas, lâmpadas fuliginosas e candeeiros vasquejantes, graças ao povo que me amparava e à atividade que desenvolvi, sem haver qualificado um eleitor, sem o prestígio de um partido e guerreado de todos os modos e com mil armas pérfidas pelo governo, logrei derrotá-lo dentro das suas próprias trincheiras.

Deixo sem protesto muitos dos escândalos presenciados, um dos quais merece aqui referência. Um maltrapilho (e quantos me apareceram em casa, mostrando o ensebado diploma de eleitor, que traziam no papo da camisa e oferecendo-me os seus votos a troco de um casaco, de um par de botinas ou de algum dinheiro) entrou aos boléus na Escola Bequimão, em mangas de camisa, com as calças em molambos, chapéu à banda, adornado sobre uma orelha, tresandando a muafo, a berrar, baboso, que todos os seus votos eram para o doutor...

Cercaram-no perguntando-lhe a que doutor se referia. O pobre homem, que tomara uma desforra larga das velhas fomes e de sede árida, empanzinando de cuxá com vasta cerveja e cana para rebater o embucho, estacou aboleimado, encarando ora um, ora outro, de beiço mole, viscoso, olhos de carneiro morto, sorriso alvar, bambeando nas pernas frouxas; por fim respondeu na inconsciência da esbórnia: É seu doutor... E, aos desengonços, lá se foi com a cédula vermelha, como um caco de telha, exercer a sua soberania.

E eu, ao ver tamanha bambochata, lembrava-me de que, dias antes, com festas e discursos acadêmicos, fora inaugurada na praça pública a estátua de João Francisco Lisboa, autor do *Jornal de Timon*, no qual há um admirável quadro das eleições no Maranhão com que podiam ser ilustradas, para memória, as eleições de março deste ano.

O maior escândalo, porém, das eleições do Maranhão foi o surgimento improvisado da candidatura Pereira Rego.

Este nome, até na minha chegada a São Luís, aparecia apenas ligado à placa de latão, como seu contraste, e dela não teria saído se se não houvesse, com imprudência, nascida do entusiasmo, denunciado a inelegibilidade do candidato sr. dr. Marcelino Machado.

Entra aqui a moralidade da fábula *L'ours et l'amateur des jardin: rien n'est si dangereux qu'un ignorant ami; mieux vaudrait un sage ennemi*.

Reconhecendo o fundamento da “descoberta” e receosos de que, com a ativa propaganda que eu fazia, levantando o entusiasmo do povo, que proclamava a minha candidatura, os homens de palácio trataram de opor, a tempo, uma comporta que evitasse a minha entrada na Câmara, desde que fosse, como deve ser, anulado o diploma do inelegível.

Onde achar a represa? Ela ali estava: era só trocar-lhe a placa de seis vinténs por uma chapa com seis votos e empurrá-la para as urnas. E assim se fez.

O sr. Pereira Rego mal teve tempo de mandar imprimir as suas chapas e de entregá-las aos moços, aos mercenários da cabala, e foi tal o atropelo do serviço, tal o afogadilho que, à última hora, houve necessidade de opor um paradeiro ao enxurro do sufrágio para que a capital do Maranhão não desaparecesse afogada em papel regueiro.

O resultado de tal balbúrdia foi a derrota do sr. Luís Domingues, um dos candidatos mais estimados do povo, infligida, não digo pelo sr. Pereira Rego, que tinha por si as forças palacianas, com todos os seus recursos, mas por mim, que “não teria um voto no Maranhão”, conforme foi declarado em tom de ucasse.

Quem visse o que se deu na 2^a e na 11^a seções da capital: cenas de peita as mais cínicas, o suborno franco, chapas às pilhas passando de mão em mão, compreenderia a verdade do rifão político que afirma que o poder é o poder.

O sr. Pereira Rego tinha de ser eleito, era necessário fazer acompanhar de “conversa” o candidato periclitante para que não entrasse na sua vaga o revoltado que ousara medir-se em forças com os donatários maranhenses e no próprio coração do feudo, e tudo foi feito em desespero de causa, com a ânsia de quem acode a um moribundo; que o digam as duas citadas ações, principalmente a última, um cochicholo augusto, onde o crepúsculo da tarde, cerrando a sombra, protegeu, com o seu manto, o candidato rolha.

Quando chegaram as luzes, já as chapas do sr. Pereira Rego estavam agasalhadas, como no seio de Abraão.

Para prova maior da vergonha que foi esse “recurso de última hora”, vejamos as localidades do interior nas quais subiu a votação nessa “bóia” política a que se agarraram os naufragos do situacionismo maranhense.

Em Guimarães, berço ilustre do sr. Urbano, o sr. Pereira Rego abotoou-se com 246 votos. No Rosário, terra da olaria, o mesmo candidato teve tanto como 120 votos. Em Pedreiras as coisas foram feitas de tal modo que uma ligeira análise dos livros será bastante para firmar no espírito mais cético a convicção de que tudo ali foi burla, que, felizmente, deu em droga, pelo processo limitado do “*supra*” envolvente empregado no reconhecimento das firmas(?) e ainda mais: porque não combinam as votações registradas nos livros remetidos ao Senado e a esta Casa.

Enfim, dos potes do oleiro, este em que figura o sr. Pereira Rego é fúnebre, foi plasmado pelo molde das igaçabas nas quais os nossos indígenas encerravam os seus mortos: não é bem pote, é sarcófago.

Concluo, senhores juízes, pedindo, pelas razões apresentadas e pelas provas que as documentam:

– que não aceiteis, como legítimo, o diploma do candidato sr. dr. Marcelino Rodrigues Machado, inelegível em virtude do que dispõe a Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 37, alínea *f*;

– que considereis nulas as eleições procedidas nas 2^a e 11^a seções do município de São Luís e mais as que se realizaram em Caxias, Cururupu, Brejo, São Bernardo, Santa Quitéria, Miritiba, Ribamar, Viana, Araioses, Morros, 2^a seção do Rosário, Barra do Corda, 1^a seção do Codó, Itapecuru-Mirim, São José de Matões, Buriti, Pedreiras, Vitória, Pastos Bons, Mirador, São João dos Patos, Grajaú, Picos, Nova Iorque, Passagem Franca, Monção, Loreto, Alcântara, 2^a seção de Icatu e Tutóia.

E aqui fico, senhores membros da Primeira Comissão de Inquérito da Câmara, juízes na minha causa.

Fui longo, não por difuso ou prolixo, mas porque havia muito que desbastar e, algumas vezes, tão entramado era o cipoal que, ainda empregando vivo esforço para desenlear-me e sair no claro, onde respiro, foi necessário, além de tempo, cautela, sempre vagarosa.

Ouvistes o meu caso particular que o zelo que tenho pelo meu nome e o respeito que devo ao meu país me impunham explicar para que não subsista nuga de dúvida sobre ele.

Era necessário arrasar a calúnia como Javé-Sabaoth, Deus de Israel, ordenava que fossem arrasadas as cidades pecadoras, não deixando pedra sobre pedra; arrasei-a

Ouvistes a exposição que fiz das eleições maranhenses, desde o preparo fraudulento até a apuração, que é um mistifório em que há de tudo, como em caldeirão de bruxedo.

Agora peço-vos, acuando-vos com o meu direito, como os suplicantes, acercando-se dos altares, acenavam aos deuses com palmas verdes, não que me outorgueis benefício, mas que me não negueis razão na causa, toda de justiça e honra, que submeto ao vosso julgamento.

Comigo estão todos os que se queixam de opressão, todas as vítimas de dolo, todos quantos, por violência ou fraude, se vêem despojados do que lhes garante a Constituição, que é o livro sagrado ante o qual todos os cidadãos livres da República se prostram, reverentes e confiantes, e comigo, senhores juizes, está a opinião pública do meu país.

Se deferirdes o que vos peço e remediardes os vícios que vos apontei, não fareis favor a um homem que apela para a vossa justiça, mas tereis honrado a mesma lei no templo oracular de onde a sua voz benéfica se espalha congregando na paz a numerosa família brasileira.

Pesai as minhas razões e as razões daquele que vos pede ingresso nesta Casa com um diploma duas vezes marcado pela censura da lei e que o vosso golpe seja cerce no pleito: ou rompendo o papel desvalioso com que se pretende forçar a entrada neste recinto augusto, ou ferindo, fundo e de morte, não a mim, mas o próprio regime, e retalhando-lhe o estatuto para que não vivamos dentro de ilusões com os olhos cheios de esperança, feitos em pura miragem.

Fazei como vos ditar a consciência e, até que soe a vossa palavra, eu fio que não deixareis que sofra violência quem, na mocidade, sonhando com a República, tanto sofreu por ela, quem a viu nascer nessa manhã formosa de novembro, quem a tem sempre acompanhado batendo-se por sua vida e honra. E, estando o meu direito sob a sua proteção augusta, feri-lo, senhores juizes, será profanar o próprio paládio da pátria. Julgai!

Pelo contestado

A contestação visa excluir do número dos eleitos o dr. Marcelino Rodrigues Machado, por serem nulos os votos que sobre o seu nome recaíram, provindo a nulidade de tais votos da inelegibilidade desse candidato.

Pretende o contestante com tal alegação substituir o contestado entre os deputados eleitos; mas isso não passa de uma ingenuidade pasmosa.

Anulados os votos de um candidato por efeito de sua inelegibilidade, considera-se eleito o imediato em votos somente na hipótese de haver este obtido mais da metade da votação dada ao inelegível (arts. 35 e 36 da Lei nº 3.208, de 26 de dezembro de 1916).

Ora, o contestante não é o imediato em votos ao último candidato diplomado; antes dele está o dr. Antônio de Castro Pereira Rego com 3.652 votos, segundo o mapa da Secretaria da Câmara, quando a sua votação é apenas de 1.338 votos, que representa menos da sexta parte da votação do candidato contestado (8.278) e quase a terça parte do candidato Pereira Rego.

Mas, em que consiste a pretendida inelegibilidade?

Em exercer o dr. Marcelino Machado o cargo de inspetor no Liceu Maranhense e não haver se exonerado antes dos três meses que precederam a eleição de 1º de março, visto como compreendido entre “os funcionários administrativos federais demissíveis independente de sentença judicial”, do que cogita o art. 11, letra *f*, da citada Lei nº 3.208.

Não tem absolutamente procedência tal alegação.

O inspetor criado pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino secundário e superior da República, para inspecionar os institutos que requererem equiparação aos oficiais e aqueles que forem equiparados aos oficiais por deliberação do Conselho Superior de Ensino, não é propriamente um funcionário administrativo; ele presta serviço ao Estado, mas, como observa Bluntschill, nem todos os serviços propriamente ditos do Estado são funções públicas e nem todos os servidores do Estado são funcionários.

“O cargo ou função pública é um órgão do corpo do Estado com sua missão pública própria. Ela dá ao funcionário

um poder de determinação própria em sua esfera, subordinando-o hierarquicamente ao chefe do Estado... Em sentido mais restrito ainda, o cargo público implica sempre um certo poder de autoridade (*imperium* ou *jurisditio*), o exercício de um dos direitos de soberania, em oposição às funções que se limitam a ensinar, a fiscalizar, sem ter aquele poder. Neste sentido aquele que tem uma parcela de autoridade é verdadeiramente o único funcionário, podendo-se dar aos que desempenham os outros cargos o velho nome de curadores públicos". (Bluntschill, *Theorie generale de l'État*, p. 470.)

Funcionário público, diz Merlin, é a pessoa preposta a uma função permanente de administração.

Comentando a definição de Merlin, diz Lorenzo Mancini que ela determinou uma função permanente para excluir os encargos transitórios da administração para diferenciar dos representantes do Poder Legislativo. (*Instituzione di Diritto Administrativo*, p. 184.)

A administração do Estado é representada por duas espécies de órgãos: os que decidem, e são os órgãos imediatos, diretos do poder; os cooperadores, que colaboram com os que têm o poder de decidir. Estes podem ainda se distinguir em três subespécies: os destinados ao preparo dos negócios pela coordenação dos diferentes elementos recolhidos, os que acompanham os órgãos encarregados da decisão e os que se destinam a executar o que for decidido. (Korkonnow, *Cours de Theorie Generale du Droit*, trad. francesa, p. 387.)

De acordo com esta classificação está o eminente constitucionalista pátrio Viveiros de Castro em seu precioso *Tratado de Direito Administrativo*, no qual se vê escrito: "As funções de que assim depende a vida da administração e o preenchimento da sua missão costumam denunciarse direta e mais exatamente se chamariam essenciais; aquelas a que somente servem para facilitar o exercício destas geralmente se denominam indiretas ou auxiliares. (*Op. cit.*, p. 313.)

Examinemos o caso completo em face dos princípios ligeiramente esboçados.

A reforma do ensino (Decreto nº 11.830), delegando ao Conselho Superior de Ensino "a função soberana e irrecorrível de julgar, quer da idoneidade do instituto para inspeção preliminar do julgamento do pedido

de equiparação, quer da concessão desta, bem como da sua suspensão ou revogação”, fez do inspetor um auxiliar do conselho.

O cargo de inspetor, como judiciosamente pondera o dr. Paranhos da Silva, em seus “Comentários” à reforma do Ensino, “perdeu o caráter de emprego, tornando-se mera comissão de duração restrita, embora permitida a recondução como prêmio de um desempenho idôneo e criterioso”. (*Consolidação das leis do ensino secundário e superior da República*, p. 15.)

Não há como examinar as atribuições que lhes foram conferidas nessa reforma.

Cabe ao inspetor inquirir por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escrita do instituto: a) se este funciona regularmente há mais de cinco anos; b) se há moralidade na distribuição de notas de exames; c) se os professores mantêm cursos particulares freqüentados pelos alunos da academia; d) se as matérias constantes dos programas são suficientes para os cursos; e) se, pelo menos, três quartas partes dos programas de cada matéria são efetivamente explicadas pelo respectivo professor; f) se há exame vestibular e se é este rigoroso; g) se a academia possui os laboratórios indispensáveis e se estes são utilizados convenientemente; h) se o corpo docente é escolhido pelo processo de concurso de provas estabelecido na lei; i) se as rendas da academia são suficientes para o custeio de um ensino integral das matérias do curso, ministrado por professores suficientemente remunerados; j) se a quota da fiscalização é depositada na época legal (art. 14 do Decreto nº 11.530).

Ainda o inspetor apresentará relatório circunstanciado sobre o que houver visto ou coligido a respeito do instituto, e, na falta de qualquer dos requisitos enumerados no artigo antecedente, concluirá por aconselhar que se não conceda a pretendida equiparação às academias mantidas pelo governo federal (art. 15 do decreto citado).

São atribuições meramente informativas, de conselho, que fazem do inspetor simples auxiliar ou cooperador, sem poder algum ou autoridade de administração; podendo ser um servidor do Estado, mas não um funcionário público, no rigor técnico-jurídico-administrativo, como nos ensina Bluntschill; não tendo função permanente de administração, como

exige Merlin, por ser a sua nomeação anual, em comissão, terminando a inspeção com o julgamento do relatório pelo Conselho Superior de Ensino (arts. 13, 17 e 19 do decreto citado).

Acresce que a nomeação e a remuneração do inspetor obedecem a regras especiais que mais o distanciam do funcionário administrativo. Ele é nomeado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores sob proposta do presidente do Conselho Superior do Ensino, nenhuma ligação tendo mais com aquele em matéria do serviço referente à sua comissão; e a sua remuneração é feita, pela secretaria do conselho, da quota de fiscalização na mesma depositada pelo instituto equiparado ou a equiparar, metade por ocasião da nomeação e a outra metade quando forem achados satisfatórios o relatório e as informações suplementares a ele pedidas, se reputadas necessárias pelo Conselho Superior de Ensino; não estando sujeita essa remuneração a imposto algum, a não ser o desconto de 10%, revertendo uma parte para os salários do pessoal subalterno da secretaria do conselho e outra para atender às suas necessidades de ordem material.

Tampouco é o inspetor um funcionário demissível independentemente de sentença judicial. Ele não é nomeado livremente pelo ministro, e sim por proposta do presidente do Conselho de Ensino (proposto... será nomeado, diz o art. 13); só poderia portanto ser demitido pela mesma forma; mas o decreto da reforma do ensino não dá atribuições ao conselho ou ao seu presidente para propor a demissão do inspetor, nem prescreve casos, condições e processos para tal demissão. Ao contrário, do art. 23 desse decreto depreende-se claramente que, durante o ano do seu exercício, o inspetor não pode ser destituído, tanto que, se houver contra ele representação do Conselho Superior, e a este parecer que o relatório foi injusto ou apaixonado, poderá aguardar uma inspeção para resolver sobre o caso, mas nenhuma pena poderá aplicar ao inspetor, menos ainda substituí-lo.

E não devia ser de outra forma, porque o inspetor é nomeado por um prazo determinado (art. 19 do decreto citado).

“Quando o funcionário tem direito a estar no cargo, enquanto bem servir, ou durante um período estipulado na Constituição ou em lei, se não existir disposição nenhuma

que autorize a exoneração sumária, só se admite a exoneração, em havendo causa”. (*The American and English encyclopedia of law*, Rui Barbosa, Demissão do curador-geral de órfãos, p. 39.)

Ainda, nesse trabalho do provado mestre, encontra-se a seguinte lição de Mechem: “Necessidade de nota do chefe a audiência do empregado antes de sua demissão”.

Nos casos em que o emprego se mantém ao arbítrio do poder a quem toca a exoneração e em que a atribuição de exonerar se exerce interinamente à discricção dele, é ponto assente que o funcionário pode ser exonerado sem prévia comunicação de seu chefe nem audiência sua.

“Mas quando se faz a nomeação ou se procede à eleição para pôr em período fixo, ou enquanto bem servir, o eleito ou nomeado, não podendo, pois, ser destituído, senão dando ao caso motivo (por causa), claramente reconhecido se acha, hoje em dia, por um grande concurso de autoridades, não só que não se poderá exercer a faculdade exonerativa, salvo se a lei manifestamente o autorizar, sem que o funcionário seja primeiro avisado, mais ainda que a existência da causa, pela qual se exerce esse poder, há de ser previamente averiguada, tendo-se notificado ao funcionário as arguições a ele irrogadas e dada oportunidade a que ele se defenda”.

“As demissões com causa são atos de índole judicial e não se hão de ter por válidas, sejam ou não aplicáveis, quando se não conformarem aos requisitos de atos jurisdicionais”. (Rui Barbosa, em referência à jurisprudência americana, obra citada, p. 36.)

No caso do inspetor, não havendo a lei de sua criação estabelecido condições para a demissão, só por ato judicial poderia esta se verificar.

O eminente jurisconsulto pátrio, já invocado, assim resume os valiosos conceitos do seu referido trabalho:

“Por via de regra, o poder que livremente nomeia livremente demite. Mas esse arbítrio pode sofrer restrições, e as sofre. Esse poder se restringe, em primeiro lugar, se a função está colado, por lei, o privilégio da vitaliciedade.

Restringe-se esse poder, em segundo lugar, se a nomeação estipula, como cláusula a ele inerente, um prazo legal ou convencional de serviço.

Em terceiro lugar, ainda se restringe, se a lei estabelecer os casos de exoneração, prescrevendo que o funcionário tem direito a ser mantido enquanto bem servir” (p. 21).

O ilustre magistrado patricio dr. Pires e Albuquerque, que honra hoje uma cadeira do Supremo Tribunal Federal, estudando a interpretação que se deve dar à fórmula “enquanto bem servir”, em relação aos nossos funcionários públicos, assim resume as extensas considerações sobre o assunto:

“Estão aí perfeitamente caracterizadas as quatro classes por que, sob o ponto de vista de estabilidade, distribui-se o nosso funcionalismo: funcionários que não podem ser demitidos, senão em virtude de sentença; funcionários cuja demissão pressupõe o processo administrativo; funcionários por tempo determinado, durante o qual são indemissíveis, salvo sentença; e, por último, funcionários por cuja destituição não se exige nem processo judiciário, nem processo administrativo, nem a terminação de qualquer prazo. E é justamente a este que a lei aplica a expressão ‘enquanto bem servir’”. *Divisibilidade dos órgãos do Ministério Público*, p. 11 e 18, Araújo Castro. *Estabilidade de funcionários públicos*, p. 71.

Sobre a indemissibilidade do funcionário no tempo determinado, salvo sentença, não há desacordo entre os competentes que do assunto só têm-se ocupado.

O contestado, dr. Marcelino Rodrigues Machado, era um funcionário por tempo determinado (documento junto nº 1); portanto, só por sentença podia ser demitido. Não o pode atingir a inelegibilidade do art. 37, I, letra f, da Lei nº 3.028.

Honrando esta rápida resposta e fechando-a com chave de ouro, não podemos deixar de trasladar para aqui a opinião direta do eminente juriconsulto Rui Barbosa, exarada no parecer que juntamos sob o nº 2, nos seguintes termos:

Parecer

“O art. 37, nº I, letra f, da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, cuja interpretação nos pede a consulta, enuncia-se nestes termos:

'Art. 37. São inelegíveis para o Congresso Nacional:
I – em todo o território da República:
(...)
f) os funcionários administrativos federais, demissíveis independentemente de sentença judicial'.

Deseja saber o consultante se entre os inelegíveis aí capitulados se abrange o inspetor de Instituto de Ensino Secundário ou Superior criado pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915.

Os motivos aí indicados para se suscitar a questão vêm a ser que esses inspetores são nomeados em comissão (art. 13), por um ano (art. 19), com atribuições meramente informativas (arts. 14, 15 e 17), e recebem os seus vencimentos do instituto, fiscalizado (art. 21) pelo secretário do Conselho Superior de Ensino (art. 34).

Na realidade, a inspeção do ensino regulada pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, é um desses cargos em que o serviço para que é constituído o funcionário tem duração legalmente determinada.

Esse decreto, com efeito, estatui, no art. 19, que a nomeação do inspetor será anual.

Ora, nas funções limitadas por lei a um período certo, o funcionário não pode ser arbitrariamente exonerado, não pode perder o cargo, senão por incapacidade pessoal, declarada em sentença.

Já há anos, arrazoando no caso da exoneração do curador-geral de órfãos, escrevia eu:

'Por via de regra, o poder que livremente nomeia livremente demite. Mas esse arbítrio pode sofrer restrições, e as sofre. Esse poder se restringe em primeiro lugar, se à função está colado, por lei, o privilégio de vitaliciedade.

Restringe-se esse poder, em segundo lugar, se a nomeação estipula, como cláusula a ela inerente, um prazo legal ou convencional de serviço'. (Rui Barbosa. *Demissão do curador-geral de órfãos. Razões em defesa do dr. A. Batista Pereira*. Rio de Janeiro, 1916, p. 21).

No caso da consulta, está implícita, por lei, à nomeação a cláusula de vigorar unicamente por um ano. No curso desse termo, pois, o funcionário não pode ser destituído por ato livre do governo. Só o poderá ser, portanto, por ato de renúncia sua ou em consequência de ato judicial de sentença condenatória em que incorra.

Assim os inspetores de estabelecimentos de ensino secundário ou superior, com que se ocupa o Decreto nº 11.530, são, realmente, funcionários administrativos federais; mas não são demissíveis (salvo se resignarem as suas funções) independentemente de sentença judicial.

Logo, não estão capitulados na inelegibilidade que define a Lei nº 3.208, art. 37, nº I, letra *f*, quando classifica entre os inelegíveis, em todo o território da República, para o Congresso Nacional, 'os funcionários administrativos federais demissíveis independentemente de sentença judicial'.

Parece-me evidente, em face dos textos.

Petrópolis, 23 de abril de 1918. – Rui Barbosa.”

E basta.

Rio, 25 de abril de 1918. – Cunha Machado. – Luís Domingues. – Artur Colares Moreira. – Herculano Nina Parga.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do presidente da República, resolve, na conformidade do art. 19 do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, nomear o dr. Marcelino Rodrigues Machado para inspecionar o Liceu Maranhense.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. – Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Secretaria do Conselho Superior do Ensino, em 18 de abril de 1917. Registrado à fl. 16 do livro competente. – José Alves de Araújo Lima, amanuense.

Consulta

O inspetor do Instituto do Ensino Secundário ou Superior, criado pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, que é nomeado em comissão (art. 13), por um ano (art. 19), com atribuições meramente informativas (arts. 14, 15 e 17), recebendo honorário pela fiscalização do instituto, fiscalizado (art. 21) por intermédio do secretário do Conselho Superior de Ensino (art. 34), deve ser considerado “um funcionário administrativo federal demissível independentemente de sentença judicial”,

para o efeito da inelegibilidade de que trata o art. 37, I, letra *f*, da Lei nº 3.208, de 17 de dezembro de 1916.

Vai em separado, nesta data, a resposta por minha letra. Petrópolis, 23 de abril de 1918. – Rui Barbosa.

Parecer

O art. 37, nº I, letra *f*, da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, cuja interpretação nos pede a consulta, enuncia-se nestes termos:

‘São inelegíveis para o Congresso Nacional:

I – em todo o território da República:

(...)

f) os funcionários administrativos federais demissíveis independentemente de sentença judicial’.

Deseja saber o consulente se entre os inelegíveis aí capitulados se abrange o inspetor de Instituto de Ensino Secundário ou Superior criado pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915.

Os motivos ali indicados para se suscitar a questão vêm a ser que esses inspetores são nomeados em comissão (art. 13), por um ano (art. 19), com atribuições meramente informativas (arts. 14, 15 e 17), e recebem os seus vencimentos do instituto, fiscalizado (art. 21) pela secretaria do Conselho Superior de Ensino (art. 34).

Na realidade, a inspeção do ensino regulada pelo Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, é um desses cargos em que o serviço, para que é constituído o funcionário, tem duração legalmente determinada.

Esse decreto, com efeito, estatui, no art. 19, que ‘a nomeação do inspetor será anual’.

Ora, nas funções limitadas por lei a um período certo, o funcionário não pode ser arbitrariamente exonerado, não pode perder o cargo senão por incapacidade pessoal, declarada em sentença.

Já há anos, arrazoando no caso da exoneração do curador-geral de órfãos, escrevia:

‘Por via de regra, o poder que livremente nomeia livremente demite. Mas esse arbítrio pode sofrer restrições, e as sofre. Esse poder se restringe, em primeiro lugar, se à função está colado, por lei, o privilégio da vitaliciedade.

Restringe-se esse poder, em segundo lugar, se a nomeação estipula, como cláusula a ela inerente, um prazo legal ou convencional de serviço.’ (Rui Barbosa. *Demissão do curador-geral de órfãos. Razões em defesa do dr. A. Batista Pereira*. Rio de Janeiro, 1916, p. 11.)

No caso da consulta, está implícita, por lei, à nomeação a cláusula de vigorar unicamente por um ano. No curso desse termo, pois, o funcionário não pode ser destituído por ato livre do governo. Só o poderá ser, portanto, por ato de renúncia sua ou em consequência do ato judicial de sentença condenatória em que incorra.

Assim que os inspetores de estabelecimentos de ensino secundário ou superior, com que se ocupa o Decreto nº 11.530, são, realmente, funcionários administrativos federais, mas não são demissíveis (salvo se resignarem as suas funções) independentemente de sentença judicial.

Logo, não estão capitulados na inelegibilidade que define a Lei nº 3.208, art. 37, nº I, letra *f*, quando classifica entre os inelegíveis, em todo o território da República, para o Congresso Nacional, ‘os funcionários administrativos federais demissíveis independentemente de sentença judicial’.

Parece-me evidente, em face dos textos.

Petrópolis, 23 de abril de 1918. – Rui Barbosa.”

O dr. Marcelino Rodrigues Machado foi inspetor do Liceu Maranhense, terminando o exercício de seu cargo a 20 de fevereiro de 1918, quando foi aprovado pelo conselho o relatório daquele inspetor, relativo ao ano letivo de 1917, segundo dispõe o art. 17 do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Não podia, portanto, ser votado para deputado ao Congresso Nacional.

É fora de dúvida que, sendo funcionário administrativo federal, demissível *ad nutum*, independentemente de sentença judicial, nos termos taxativos do art. 37, letra *f*, da Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, incide na inelegibilidade fulminada por esta lei.

O texto do artigo citado é o seguinte:

“São inelegíveis para o Congresso Nacional, em todo o território da República, os funcionários administrativos federais, demissíveis independentemente de sentença judicial”.

Conquanto exonerado, a eleição a que concorreu foi efetuada antes de findo o período marcado pela lei para a sua capacidade elegível, conforme dispõe o art. 39 da citada Lei nº 3.208 e se vê da certidão, junta à consulta.

Em parecer publicado em *O Estado de S. Paulo*, em 1903, sobre um caso análogo, Rui Barbosa, com a sua grande autoridade, aduziu estes elevados conceitos, nos quais se inspirou depois a nossa lei eleitoral:

“Toda a incapacidade legal, ativa ou passiva, implica necessariamente a inexistência do fato ativa ou passivamente vedado ao incapaz.

Os votos, quando se verificarem, serão nulos em sua origem e inexistentes, porque recaem sobre indivíduos que a lei declarou incapazes de receber”.

Penso, portanto, que a inelegibilidade do dr. Marcelino é de uma evidência irresistível; os votos que recebeu não podem ser apurados; são inexistentes.

É o meu parecer. – O advogado, José Pires Brandão. Rio, 22 de abril 1918. – Huascar Guimarães, tabelião interino.

Parecer

Foi-me perguntado se o inspetor de um estabelecimento de ensino secundário era funcionário administrativo federal e, por isso mesmo, inelegível para o Congresso Federal, pelo estado onde exercesse as suas funções.

Respondo afirmativamente: é funcionário administrativo e, como tal, inelegível para o Congresso Federal, em virtude do que dispõe a Lei nº 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 37, alínea *f*.

Por funcionário administrativo entende-se toda aquela pessoa que se acha encarregada de assegurar o andamento de serviço público e, em regra, é remunerada pelos cofres públicos.

O inspetor de ensino, de que tratam os arts. 13 e seguintes do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, é um órgão da administração federal, em matéria de ensino; exerce uma função considerada necessária ao serviço federal, de regular o ensino secundário e superior da República; é nomeado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, sob proposta do presidente do Conselho Superior do Ensino; e é remunerado pelos cofres públicos.

É certo que são os estabelecimentos particulares de ensino que entram para o tesouro federal com as quotas de fiscalização, mas o inspetor não tem, nem podia ter, relações de interesse com o estabelecimento que vai inspecionar. O estabelecimento deposita o dinheiro, mas é o Estado quem remunera, estatuinto o *quantum* da remuneração e entregando-a diretamente ao inspetor. Depois, essa condição da remuneração não é essencial, pois que há funções públicas que podem não ser remuneradas sem que, por isso, percam o seu caráter. O que caracteriza o funcionário é ser um órgão do poder público. O que caracteriza o funcionário administrativo é ser órgão da administração pública; é o fato de se achar incumbido de determinado serviço público. O inspetor é, pois, um funcionário administrativo.

Que pode ser demitido ou dispensado, independentemente de sentença do Poder Judiciário, ninguém porá em dúvida, pois a lei não lhe dá garantias especiais para ser conservado no cargo. É um funcionário administrativo federal, demissível, independentemente de sentença judicial.

Dir-se-á que a função não é permanente, que é de simples comissão?

A função é permanente; haverá fiscalização e inspeção sempre que estabelecimentos de ensino as solicitarem. Mas a lei não distingue entre funcionários permanentes, efetivos e em comissão. Fala, apenas, do funcionário administrativo, demissível independentemente de sentença judicial. E, nessas condições, está o inspetor de estabelecimento de ensino.

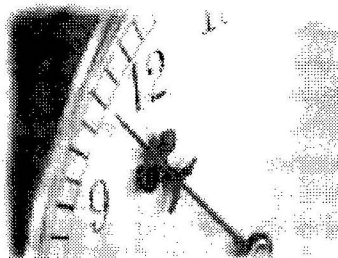
Rio, 26 de abril de 1918. – Clóvis Beviláqua.

Reconheço a firma e letra de Clóvis Beviláqua.

Rio, 22 de abril de 1918. – Huascar Guimarães, tabelião interino.

O senhor presidente – Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, à hora regimental, a fim de continuarem os trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.
15ª Sessão Preparatória, em 2 de maio de 1918.
Presidência do senhor Andrade Bezerra, 1º secretário.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BIBLIOTECA

